



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA,
JUSTIÇA E CIDADANIA

JÚLIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR

**BLACK BLOC NAS MANIFESTAÇÕES POPULARES NO BRASIL:
UMA ANÁLISE SOBRE A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO COMO
RESPONSÁVEL PELA ORDEM PÚBLICA E PELA LIBERDADE DE EXPRESSÃO
NAS MANIFESTAÇÕES DE JUNHO DE 2013**

Salvador
2015

JÚLIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR

**BLACK BLOC NAS MANIFESTAÇÕES POPULARES NO BRASIL:
UMA ANÁLISE SOBRE A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO COMO
RESPONSÁVEL PELA ORDEM PÚBLICA E PELA LIBERDADE DE EXPRESSÃO
NAS MANIFESTAÇÕES DE JUNHO DE 2013**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública.

Orientador: Prof. Dr. Celso Luiz Braga de Castro
Coorientador: Prof. Me. Antônio Sá da Silva

Salvador
2015

S586 Silva Júnior, Júlio Gonçalves da,
Black bloc nas manifestações populares no Brasil: uma análise sobre a atuação do poder público como responsável pela ordem pública e pela liberdade de expressão nas manifestações de junho de 2013 / por Júlio Gonçalves da Silva Júnior. – 2015.
82 f.

Orientador : Prof. Dr. Celso Luiz Braga de Castro.
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia,
Faculdade de Direito, 2015.

1. Movimentos sociais. 2. Direito de reunião. I. Universidade Federal da Bahia

CDD – 342.81085

JÚLIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR

**BLACK BLOC NAS MANIFESTAÇÕES POPULARES NO BRASIL:
UMA ANÁLISE SOBRE A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO COMO
RESPONSÁVEL PELA ORDEM PÚBLICA E PELA LIBERDADE DE
EXPRESSÃO NAS MANIFESTAÇÕES DE JUNHO DE 2013**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de
Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, Faculdade de
Direito da Universidade Federal da Bahia.

Aprovada em 22 de fevereiro de 2016

Banca Examinadora

Celso Luiz Braga de Castro – Orientador _____

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco,
Pernambuco, Brasil.
Universidade Federal da Bahia

Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti _____

Pós-Doutora em Humanidades pela Universidade de Salamanca,
Salamanca, Espanha.
Universidade Católica do Salvador

Júlio Cesar de Sá da Rocha _____

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP,
São Paulo, Brasil.
Universidade Federal da Bahia

Dedico este trabalho à minha família, especialmente ao meu filho Júlio Neto.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a DEUS.

Agradeço a Minha Família pelo apoio.

Agradeço ao Tribunal de Justiça da Bahia e ao Programa de Mestrado em Segurança Pública da UFBA.

E a todos aqueles que colaboraram para o meu engrandecimento pessoal e acadêmico.

Nós, veteranos dos movimentos de resistência e das forças combatentes da França Livre, apelamos às jovens gerações para manter viva a indignação, transmitir essa herança da Resistência e dos seus ideais. Estamos dizendo: assegurem a continuidade, indignem-se!

Stéphane Hessel

SILVA JÚNIOR, Júlio Gonçalves da. **Black Blocs nas manifestações populares no Brasil: Uma análise sobre a atuação do Poder Público como Responsável pela ordem pública e pela liberdade de expressão nas manifestações de junho de 2013.** 82 f. 2015. Dissertação (Mestrado) — Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

RESUMO

Em Junho de 2013, as ruas da cidade de São Paulo foram tomadas por milhares de pessoas, convocadas pelos atos do Movimento Passe Livre (MPL), e que ficaram conhecidas como Jornadas de Junho. Nestas manifestações, os *Black Blocs* se destacaram pelo uso de violência e do “vandalismo”, causando depredação ao patrimônio público e privado. A presente pesquisa visa analisar como o Estado se portou como garante da ordem pública. Para tanto, além da revisão bibliográfica de trabalhos sobre o tema, foram também realizadas coletas de dados diretamente das páginas do Movimento *Black Blocs* em redes sociais e de pesquisas realizadas pelo Data Folha e Fundação Getúlio Vargas (FGV) sobre os *Black Blocs*. Isto posto, é possível traçar algumas considerações que apontam que o Estado buscou inibir a ação dos *Black Blocs* com uma resposta violenta e em segundo momento, com proibição de máscaras. Uma das formas de atuação dos órgãos de segurança foram o monitoramento de grupos, infiltrando policiais e, dessa forma, antevendo as ações, e inibiram as depredações.

Palavras-chave: *Black Blocs*. Movimentos Sociais. Direito de reunião. Manifestações. Atuação estatal.

SILVA JÚNIOR, Júlio Gonçalves da. **Black Bloc in the popular culture in Brazil: an analysis of the government 's action as responsible for public order and freedom of expression in the demonstrations of June 2013.** 82 f. 2015. Dissertation (Master) — Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

ABSTRACT

In June 2013, the streets of São Paulo were taken by thousands of people, called the acts of the Free Pass Movement (MPL), as long not seen in the country and became known as Days of June. In these demonstrations, the Black Blocs stood out for the use of violence and "vandalism", causing depredation to public and private equity. This research aims to examine how the state behaved as a guarantor of public order. Therefore, in addition to literature review of studies on the subject were also held data collection directly from the movement of pages in social networks, and research conducted by the Data Folha and Getúlio Vargas Foundation (FGV) on Black Blocs. This post is possible to draw some considerations that indicate that the state initially sought inhibit the action of Black blocs with a violent response and second time with ban masks. The actions of the security forces began to monitor components of the groups, infiltrating police and thus anticipating the actions, ostensibly could inhibit the depredations.

Keywords: *Black Bloc*. Social movements. Right of assembly. Manifestations. State action.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEPRAJUD	Centro de Pronto Atendimento Judiciário em Plantão
CONSESP	Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública
DAPP	Diretoria de Análise de Políticas Públicas
EBC	Empresa Brasil de Comunicações
EUA	Estados Unidos da América
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FMI	Fundo Monetário Internacional
ILANUD	Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquent
MPL	Movimento Passe Livre
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONG	Organização Não Governamental
PL	Projeto de Lei
PM	Polícia Militar
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	MANIFESTAÇÕES POPULARES DE JUNHO DE 2013 E A CRISE NA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA	16
2.1	CONTEXTO SOCIAL, ECONÔMICO E POLÍTICO DO BRASIL NAS MANIFESTAÇÕES OCORRIDAS EM JUNHO DE 2013.....	16
2.2	A QUESTÃO DA DEMOCRACIA E AS MANIFESTAÇÕES.....	18
2.3	DIREITO ÀS MANIFESTAÇÕES NA ORDEM CONSTITUCIONAL BRASILEIRA.....	20
2.4	AS MANIFESTAÇÕES POPULARES EM 2013: PRINCIPAIS REIVINDICAÇÕES E REPERCUSSÕES POLÍTICAS, SOCIAIS E JURÍDICAS.....	27
2.4.1	Principais reivindicações	27
2.4.2	Repercussões políticas, sociais e jurídicas	28
2.5	NOVAS CONFIGURAÇÕES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS.....	30
3	<i>BLACK BLOCS</i>: A TÁTICA URBANA DE ENFRENTAMENTO	32
3.1	ORIGEM HISTÓRICA.....	32
3.2	ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE A TÁTICA <i>BLACK BLOCS</i> COMO MOVIMENTO SOCIAL.....	34
3.3	REVELANDO A IDENTIDADE DOS <i>BLACK BLOCS</i>	38
3.4	ATUAÇÃO DOS <i>BLACK BLOCS</i> NO BRASIL.....	39
3.5	OUTROS <i>BLOCS</i>	41
3.6	DOIS ANOS APÓS AS MANIFESTAÇÕES DE JUNHO DE 2013.....	42
4	REPRESSÃO POLICIAL NAS MANIFESTAÇÕES DE JUNHO: UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA OCORRIDA NAS RUAS	44
4.1	APONTAMENTOS SOBRE A VIOLÊNCIA COMO FENÔMENO SOCIAL.....	44
4.1.1	Considerações de Slavoj Zizek e Stephane Hessel	46
4.2	A POLÍCIA E OS <i>BLACK BLOCS</i> : UMA ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DOS POLICIAIS SOBRE A ATUAÇÃO DOS <i>BLACK BLOCS</i>	49
4.3	A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA E SUA ATUAÇÃO EM MANIFESTAÇÕES POPULARES.....	53

5	UMA QUESTÃO DE ORDEM: COMO O ESTADO TUTELA A ORDEM PÚBLICA.....	60
5.1	ATUAÇÃO ESTATAL NA REPRESSÃO DA TÁTICA <i>BLACK BLOCS</i>	62
5.2	AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PLEITEADAS DURANTE AS MANIFESTAÇÕES.....	66
6	GERENCIANDO AS CRISES: UMA ABORDAGEM DE COMO O ESTADO PODE E DEVE ATUAR, PREVENTIVAMENTE OU REPRESSIVAMENTE, EM FACE DE MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS.....	68
6.1	NORMATIZAÇÃO DA ATUAÇÃO POLICIAL.....	71
6.2	NORMATIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DAS MANIFESTAÇÕES.....	73
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	75
	REFERÊNCIAS.....	77

1 INTRODUÇÃO

A redemocratização, na maior parte dos países da América Latina, foi lenta e com grandes impactos sociais. Segundo Macedo (2013, p. 2), o regime ditatorial esteve presente em muitos países latinos, dentre esses o Brasil, e “limitaram ou cercearam o direito de expressão popular e inibiram vozes críticas ao regime, com exílios e diversos outros formatos de punição e estímulo ao medo de manifestar”.

À semelhança de constituições europeias, a Constituição Brasileira garante o direito de reunião e de manifestação, desde que se exerça de forma pacífica e sem armas (art. 5º, XVI); esta liberdade faz parte dos direitos, liberdades e garantias pessoais (BRASIL, 1988).

O Brasil ainda assegura estes direitos por meio da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em seu artigo 15:

É reconhecido o direito de reunião pacífica e sem armas. O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei e que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969).

O Estado Brasileiro cercou-se de dispositivos constitucionais nacionais e normas convencionais internacionais para assegurar o direito de reunião e manifestação.

Em 2013, às vésperas da Copa, os brasileiros questionavam os altos gastos com obras para sediar os jogos da Copa, em contrapartida à deficiência dos serviços públicos prestados à população, especialmente os de saúde e educação.

Aliado a esses reclames, ainda somaram-se os escândalos envolvendo desvios recursos públicos, como corrupção e improbidade administrativa.

A população, em busca de novas perspectivas, foi às ruas expressar o descontentamento e também requerer a efetividade de direitos fundamentais.

Em outros momentos da história brasileira, essas manifestações ficavam a cargo da atividade dos sindicatos de classes, a Igreja e demais grupos sociais informais eram os grandes articuladores do processo de reivindicação e, no geral, objetivavam a promoção do direito de expressão (MACEDO, 2013, p.1).

Essas manifestações realizadas por estudantes, sindicatos, categorias profissionais e população em geral eram legitimadas pela população que as assistiam, pois reivindicavam direitos básicos já previstos constitucionalmente, mas não efetivados pelo Estado. Os noticiários televisivos, escritos e pela *internet*, informavam a todo instante as inúmeras manifestações populares ocorridas no Brasil, no primeiro semestre de 2013, revelando um novo cenário democrático participativo.

Concomitantemente, e de forma infiltrada, outros grupos, encapuzados, vestidos de preto, sem identificação, realizavam atos de vandalismo ao patrimônio público e privado, como invasões a prédios públicos, destruição a instituições bancárias, lojas, incêndios a ônibus e embates com as polícias. A mídia nomeou esses grupos como *black blocs* em referência a ações assemelhadas praticadas nos EUA e na Europa.

A presente dissertação possui tema relevante para a segurança pública e para a cidadania, pois investiga a atuação do Estado em face das manifestações populares ocorridas no primeiro semestre de 2013, diagnosticando a institucionalidade em face dos diversos tipos de manifestantes, especialmente os *black blocs*.

Após o Brasil ter se surpreendido com atuações destes grupos, os especialistas em segurança e as autoridades buscavam conhecer mais essa categoria de manifestante. Essa relevância fez incluir o movimento dos *Black Blocs* como tema no relatório final do Comitê Permanente da América Latina para a Prevenção do Crime, do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e tratamento do Delinquente (ILANUD). De acordo com o Ministro Ricardo Lewandowski, que preside o novo comitê, “o Black Bloc é um fenômeno novo que deverá ser enfrentado e estudado pelos membros do colegiado.” (COSTA, 2010, p. 9).

Assim, esta dissertação, conforme se desenvolverá os capítulos, nos proporemos à identificação e caracterização dos *Black Blocs*, e das medidas estatais para coibi-los a praticar atos de violência, além de trazer experiências aplicadas em outros países. A jornalista Flávia Villela, da Empresa Brasil de Comunicações (EBC), explanando sobre o relatório final do Comitê Permanente da América Latina para a Prevenção do Crime, do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e tratamento do Delinquente (ILANUD), observa que o

Ministro Lewandowski suscitou durante reunião para aprovação do relatório final que: “Enquanto não conhecermos a origem desse fenômeno, não saberemos como combatê-lo adequadamente”. E considera que o estudo é fundamental para o combate:

Inclusive, existe uma dificuldade de se enquadrar legalmente essas manifestações de massa que estão ocorrendo no Brasil a partir de junho, algo que as autoridades jamais enfrentaram. Tanto o enquadramento jurídico como a repressão desse fenômeno é algo que será debatido, sem dúvida nenhuma para estabelecer a terapia adequada (VILLELA, 2013).¹

A ex-ministra do STJ Eliana Calmon assumiu a Secretaria-Geral do referido Comitê, e defendeu em entrevista² à jornalista Flávia Villela que a abordagem sobre a problemática deve ser, sobretudo, científica: “Como os cientistas olham isso, qual a forma de prevenir isso, se deve haver repressão e punição ou não a esses movimentos.” (VILLELA, 2013).

Os eventos em junho de 2013 foram atípicos, pois inicialmente compostos por populares descontentes, foram posteriormente utilizados como instrumento de causar pânico, terror e destruição, por manifestantes violentos. Naquela ocasião não houve uma padronização da atuação do Estado em face das ações provocadas por esses manifestantes: ora a atuação estatal era contundente e abusiva, ora evasiva e permissiva. Até porque as manifestações eram compostas por parcela violenta (*Black Blocs*) e por parcela pacífica da população.

Levanta-se vários questionamentos: Como equilibrar o direito de liberdade de reunião e manifestação com o direito à segurança pública? Faz-se necessário o amadurecimento do Estado no gerenciamento dessas crises, oriundas de manifestações violentas? Aplicar a Lei de Segurança Nacional, configurar como atos de terrorismo, será que são respostas adequadas e proporcionais? Os *Black Blocs* são legítimos perante a ordem jurídica democrática?

Tramita ainda no Congresso Nacional um projeto de lei (ainda na comissão de segurança pública e combate ao crime organizado) que visa proibir o uso de máscaras em público, no sentido de coibir a atuação anônima de *Black Blocs*. Até

¹ Entrevista dos integrantes do Comitê do ILANUD concedida à jornalista Flávia Villela e publicada no jornal da EBC em 2013.

² Entrevista dos integrantes do Comitê do ILANUD concedida à jornalista Flávia Villela e publicada no jornal da EBC em 2013.

que ponto o Estado pode impor limites ao exercício deste tipo de cidadania/democracia, em prol da segurança pública?

As respostas a estas indagações são premissas para analisar a democracia participativa, direito de manifestação e a segurança pública.

Neste primeiro capítulo nos propomos a proceder uma análise das manifestações de junho de 2013, e para isso faz-se importante conhecer o contexto social, econômico e político no Brasil, bem como o Direito às manifestações na ordem constitucional brasileira.

2 MANIFESTAÇÕES POPULARES DE JUNHO DE 2013 NO BRASIL E A CRISE NA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

2.1 CONTEXTO SOCIAL, ECONÔMICO E POLÍTICO DO BRASIL NAS MANIFESTAÇÕES OCORRIDAS EM JUNHO DE 2013

Antes de aprofundarmos os estudos sobre os protestos nas manifestações de junho de 2013, faz-se necessário um olhar para o contexto social, econômico e político nos meses anteriores as manifestações. Segundo Gohn (2014, p. 15), de uma maneira geral, a indignação que levou milhares de brasileiros às ruas foram: “os gastos altíssimos com estádios da Copa de 2014 e com a Copa das Confederações que aconteceriam em junho de 2013; megaeventos com uso do dinheiro público contrastando com a má qualidade dos serviços públicos [...]”. Somaram-se a esses, outros agravantes, como a desigualdade social, inflação, corrupção, dentre outros.

O estopim ocorreu quando a população acompanhou pelas mídias, uma manifestação de jovens estudantes protestando contra o aumento da tarifa de ônibus, e a resposta violenta pelo Estado, através da policia. A imagem de jovens sendo espancados por lutarem por direitos deflagrou uma mobilidade urbana e povo tomou as ruas.

Para Gripp (apud GOHN, 2014, p. 19), as manifestações se seguiram em três fases reivindicativas. A primeira é a da redução de tarifas do transporte urbano, a segunda fase houve intensa participação popular, e o mote foi má prestação de serviços públicos, e a terceira fase é caracterizada pela desordem e depredação de patrimônio por alguns grupos de manifestantes.

Além desses motivos específicos da conjuntura local ou nacional, houve também influência do contexto internacional, “especialmente os movimentos *Occupy*, em várias partes do mundo, os Indignados na Europa (especialmente Espanha, Portugal e Grécia) e a Primavera Árabe.” (GOHN, 2014, p. 16).

O primeiro ato de protestos, em São Paulo, contra o aumento das tarifas de transporte coletivo, ocorreu no dia 6 de junho de 2013, e operou-se de forma tímida. A princípio o movimento foi visto como movimento de estudantes, mas nas manifestações que se seguiram, especialmente a partir do 4º ato de protesto,

iniciou-se uma grande violência por parte da Polícia Militar com dezenas de feridos e 192 detenções.

O impacto das imagens de violência e os relatos dos estudantes marcaram a virada da opinião pública às manifestações e a adesão de milhares de pessoas que passam a ir às ruas nos atos seguintes.

Este 4º ato organizado pelo Movimento Passe Livre (MPL), em 13 de junho de 2013, objetivava uma mobilização para protestar contra o aumento da tarifa de ônibus, e caracterizava-se como um movimento restrito a um núcleo militante, que reunia ativistas do próprio MPL, integrantes de partidos e de coletivos libertários, que são grupos de pessoas, unidas pela ideologia libertária, sem sigla partidária e que buscam romper o sistema político atual, a exemplo dos *Anonymus* e *Black Blocs*.

A violência policial contra a marcha do dia 13 de junho em São Paulo, no entanto, mudou tudo. Os ataques contra jornalistas e jovens da classe média e da elite indignaram uma parcela da população normalmente avessa à militância política.

O choque diante da brutalidade da Polícia Militar (PM) de São Paulo e a simpatia por uma causa que se tornou quase uma unanimidade – barrar o aumento das tarifas do transporte público na cidade – “levaram o Facebook para a rua”, para usar a expressão que o jornalista Leonardo Sakamoto, coordenador da Organização Não Governamental (ONG) Repórter Brasil e representante na Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, usou para definir a marcha de 17 de junho, quando a população brasileira foi às ruas em várias capitais, e a marquise do Congresso Nacional foi ocupada em Brasília, como evidenciou Fiuza (2013).³

O ápice das manifestações ocorreu em 20 de junho quando mais de um milhão de pessoas foram às ruas em todo país.

Com o cancelamento do aumento das tarifas em São Paulo, o MPL se retira das convocações das manifestações, e nesta fase das manifestações outros atores entram em cena de forma mais intensa, via ativismo digital, especialmente grupos organizados no Facebook, com o objetivo de combate a corrupção, a exemplo do “Movimento Contra a Corrupção”.

Para Alan Gripp (apud GOHN, 2014, p. 18), jornalista editor de *País*, no jornal *O Globo*, as manifestações de junho de 2013 agrupam-se em três fases, a saber:

³ Bruno Fiuza é jornalista, historiador e mestrando em História Econômica na Universidade de São Paulo, e publicou no *Viomundo* o artigo *Black Blocs: A origem da tática que causa polêmica na esquerda* em outubro de 2013.

1. A primeira teve como base a tarifa e reuniu majoritariamente estudantes;
2. A segunda teve como foco a má prestação dos serviços públicos e teve forte apoio popular;
3. A terceira é marcada por manifestações radicais, pois sem o apoio da maioria da população, houve muito depredação pelos adeptos da tática *Black Bloc*.

As Jornadas de Junho, como muitos autores preferem nomear, traz a baila a indignação dos cidadãos em face da ineficiência do Estado. Insta relembrar as palavras do filósofo Stéphane Hessel, no manifesto “Indignai-vos” (*Indignez-vous!*), onde convoca a juventude a indignar-se contra o sistema e as injustiças do mundo, através de:

Uma verdadeira insurreição pacífica contra os meios de comunicação de massa, que, como horizonte para nossos jovens, só sabem propor o consumo de massa, o desprezo aos mais fracos e à cultura, a amnésia generalizada e a competição desenfreada de todos contra todos (HESSEL, 2011, p. 36).

As manifestações de junho, sem dúvida, foram uma reação de indignação da sociedade contra uma violência sistêmica impingida pelas institucionalidades, embora tenha havido violência física e simbólica por parte da polícia e dos manifestantes.

2.2 A QUESTÃO DA DEMOCRACIA E AS MANIFESTAÇÕES

O Brasil, conforme lembra Bonavides (2001, p. 266), escolheu a democracia como sistema representativo de gestão. Através dele, há uma outorga pelo povo a um órgão soberano, legitimado pela constituição, para agir autonomamente em nome do povo e dos interesses deste. A palavra democracia tem sua origem na Grécia Antiga (*demo* = povo; e *kracia* = governo). Este sistema de governo foi desenvolvido em Atenas (uma das principais cidades da Grécia Antiga).

A Teoria clássica define a democracia, diz Schumpeter (1984), como “o arranque institucional para se chegar a decisões políticas que realiza o bem comum fazendo o próprio povo decidir as questões através da eleição de indivíduos que devem reunir-se para realizar a vontade desse povo” (SCHUMPETER apud SOUZA, L. 2010).

Pode-se de forma condensada e talvez simplista afirmar que a democracia está presente quando se tem a organização do regime ou sistema político a partir de instituições que mediam a relação entre os indivíduos (sociedade) e o poder (Estado) (SOUZA, 2010).

A realidade trazida à tona pelas manifestações populares, em junho de 2013 demonstra uma disparidade entre os interesses e necessidades do povo, e as ações e serviços estatais (PEREIRA, 2014).

A implantação no Brasil de um modelo de democracia participativa, que permita a governança, exige inúmeros desafios, a começar pela efetividade do sistema representativo. No Brasil nos deparamos com mecanismos participativos oriundos da Constituição Federal de 1988.

A crise de legitimidade pelo qual vem passando a democracia de formato representativo vem contribuindo para a institucionalização e expansão da implementação de práticas e mecanismos originados nas teorias democráticas participativas e deliberativas.

A democracia no Brasil vivencia um processo de amadurecimento onde apesar da saturação do modelo de representação, hegemônico em nosso país, vislumbra-se novas perspectivas para a inclusão dos cidadãos na esfera pública através dos conselhos de políticas, que vêm propiciando novas experiências e aprendizados. L. Souza (2010, p. 128) :

Observa-se um processo de construção de um complexo de mecanismos alternativos para tornar a atual democracia em um modelo que leve em conta — o aspecto normativo, bem como um maior diálogo e compartilhamento do poder de decisão entre o Estado e os indivíduos.

Reforçando essa interação, L. Souza (2010) rememora as ideias de Schumpeter e Dahl, que apesar de exporem de modos diferentes descreve que a democracia envolve, portanto, contestação e participação.

A ocorrência das manifestações em Junho de 2013, portanto, são indicadores de um regime democrático. A onda de manifestações ocorridas no Brasil em junho de 2013 serviu de alicerce para realização de inúmeros protestos em razão de diversos problemas socioeconômicos pelos quais o país atravessava e atravessa,

seja a corrupção política, saúde precária, os gastos públicos exorbitantes, problemas salariais ou estruturais.

2.3 DIREITO ÀS MANIFESTAÇÕES NA ORDEM CONSTITUCIONAL BRASILEIRA

É necessário fazermos algumas considerações sobre o direito de reunião e manifestações. Sob ponto de vista da sua autonomia, o direito de manifestação é direito autônomo ou uma expressão do direito de reunião?

Embora as constituições brasileiras não tenham referência autônoma ao direito de manifestação, mas apenas ao direito de reunião.

Pontes de Miranda (1970, p. 596), por exemplo, define esse direito como “a aproximação – especialmente considerada de algumas ou de muitas pessoas, com o fim de informar-se, de esclarecer-se e de adotar opinião.”

Ferreira Filho (2008, p. 303) que de logo expõe sua proximidade com a liberdade de expressão, mas do mesmo modo apressa-se em distingui-las, esclarece que “reunião, no texto constitucional, significa um agrupamento de pessoas, organizado, mas descontínuo, para intercâmbio de ideias ou tomada da posição comum.”

São assim, considerados os elementos da reunião:

- *pluralidade de pessoas* (agrupamento de pessoas);
- *a temporalidade* (descontínuo);
- *manifestação de pensamento* (intercâmbio de idéias); e, por fim,
- *a organização* (embora que seja tênue e elementar a reunião pressupõe organização).

Não há necessidade de uma organização prévia para se configurar reunião. Pontes de Miranda (1970, p. 596) elabora um conceito, muito semelhante ao adotado posteriormente por J. Silva, em que “é a aproximação — especialmente considerada — de algumas ou muitas pessoas, com o fim de informar-se, de esclarecer-se e de adotar opinião”.

J. Silva (1987, p. 476) inclui as passeatas e manifestações no conceito de reunião, citando Colliardi, que:

Inclui-se também no conceito de reunião as *passeatas e manifestações* nos logradouros públicos, as quais são ajuntamentos de pessoas que se

produzem em certas circunstâncias, para exprimir uma vontade coletiva ou sentimentos comuns, como uma celebração de uma festa, a comemoração de um acontecimento, a expressão de uma homenagem ou de uma reivindicação, de um protesto, notando-se que a ideia e sentimentos desses aglomerados se conhecem pelas insígnias, por cartazes, bandeirolas, gritos e cantos.

Na tentativa de trazer o maior número de reflexões acerca do direito de reunião, Moraes (2007, p. 169) constrói o seguinte conceito:

O direito de reunião é uma manifestação coletiva da liberdade de expressão, exercitada por meio de uma associação transitória de pessoas e tendo por finalidade o intercambio de ideias, a defesa de interesses, a publicidade de problemas e de determinadas reivindicações. O direito de reunião apresenta-se, ao mesmo tempo, como um direito individual em relação a cada um de seus participantes e um direito coletivo no tocante a seu exercício conjunto.

E, mais ainda, fixa o sentido de manifestação como termo genérico, passeatas, cortejos, desfiles, paradas e procissões da seguinte maneira:

a) manifestação é o termo genérico, englobando quaisquer reuniões que aconteçam nos locais de trânsito público, sejam elas fixas ou móveis; b) passeatas são as manifestações que se movem pelos locais de trânsito público e essa mobilidade se dá com a caminhada dos indivíduos participantes (ou seja, os manifestantes andam a pé); via de regra as passeatas têm finalidade de reivindicar ou de tomada de posição favorável ou contrária a determinado fato (ex: passeatas de grevistas, ou de cidadãos contrários a medidas tomadas pelo governo, ou de defensores da adoção de uma nova lei sobre algum assunto); c) cortejos, à semelhança das passeatas, também são manifestações móveis, mas normalmente associadas a motivo solene;...d) desfiles, sendo igualmente manifestações móveis, caracterizam-se pela finalidade comemorativa.... e)paradas são desfiles de caráter militar; e f) procissões poderiam ser consideradas os cortejos de caráter religioso (MORAES, 2007, p. 169).

Após essas inserções, faz-se necessário conhecermos as disposições constitucionais nas diversas constituições brasileiras.

Assim, a primeira Constituição, firmada em 25 de março de 1824, a Constituição Política do Império do Brasil, não tratou do direito de reunião.

Em 24 de fevereiro de 1891 é promulgada a segunda “Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil”. E o direito de reunião teve previsão expressa:

Secção II – Declaração de Direitos
Art.72- A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança

individual e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

§ 8º. A todos é lícito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas; não podendo intervir a polícia senão para manter a ordem pública.

A terceira Constituição brasileira recebeu a denominação de “Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil”, promulgada em 16 de julho de 1934, o direito de reunião pacífica e sem armas, foi insculpido da seguinte maneira:

Capítulo II

Dos Direitos e Garantias Individuais

Art.113- A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

11) A todos é lícito se reunirem sem armas, não podendo intervir a autoridade senão para assegurar ou restabelecer a ordem pública. Com este fim, poderá designar o local onde a reunião se deva realizar, contanto que isso não a impossibilite ou frustre.

Com a decretação do Estado Novo, em 10 de novembro de 1937 a ‘nova ordem’ é anunciada após dissolução do Congresso Nacional por tropas de choque. Assim, a quarta Constituição dos Estados Unidos do Brasil é outorgada. Reconhece o direito de reunião, mas não sem impor a observância de em se tratando de *reuniões a céu aberto* poderão ser interditadas e prevê que deverá haver comunicação prévia à autoridade sobre sua realização nos termos da lei regulamentadora, adotando o seguinte texto:

Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. 122- A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

10- Todos têm o direito de reunir-se pacificamente e sem armas. As reuniões a céu aberto podem ser submetidas à formalidade de declaração, podendo ser interditadas em caso de perigo imediato para a segurança pública.

Em 18 de setembro de 1946 é promulgada a quinta Constituição brasileira, aclamada como a mais democrática, denominada de “Constituição dos Estados Unidos do Brasil”, sofreu influência da Constituição brasileira de 34, da norte-americana (1787) e da alemã, então vigente.

O direito de reunião, pois, restou garantido da seguinte maneira:

Título IV
 Da Declaração de Direitos
 Capítulo II
 Dos Direitos e Das Garantias Individuais
 Art.141- A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:
 [...]
 § 11- Todos podem reunir-se, sem armas, não intervindos a polícia senão para assegurar a ordem pública. Com esse intuito, poderá a polícia designar o local para a reunião, contanto que, assim procedendo, não a frustre ou impossibilite.

Quanto a sexta e a sétima Constituições analisamos conjuntamente, haja vista a dúvida muito grande sobre se a Constituição de 69 é ainda a de 1967 com a emenda de 69 ou se é uma Constituição feita em 1969:

Título II
 Da Declaração de Direitos
 Capítulo IV- Dos Direitos e Garantias Individuais
 Art. 153- A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
 [...]
 § 27- Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem. A lei poderá determinar os casos em que será necessária a comunicação prévia à autoridade, bem como a designação, por esta, do local da reunião.

Já a atual Constituição republicana, promulgada por Assembleia Constituinte em 05 de outubro de 1988, a oitava e então vigente “Constituição da República Federativa do Brasil”, ficou conhecida com Constituição ‘cidadã’, porque afirmou direitos cassados pela ditadura militar que a antecedeu.

Inserido no Título II, art. 5º. XVI trata do direito de reunião e possui o seguinte teor:

Título II
 Dos Direitos e Garantias Fundamentais
 Capítulo I
 Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos
 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade, nos termos seguintes:
 [...]
 XVI- todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Desse modo, os elaboradores da Constituição brasileira vigente, a exemplo das demais Constituições acima descritas, reconhecem o direito de reunião pacífica, mas, já agora, garantindo-o independentemente de autorização do poder público.

No propósito de melhor estudar o direito de reunião, passa-se, a seguir, examinar os elementos que lhe dão identidade.

O exercício do direito de manifestação e reunião não autorizam os manifestantes a cometer ilicitudes, como por exemplo, consumir drogas ou usar de ações violentas. Como se tem afirmado, os direitos fundamentais não são absolutos. Esses limites podem ser: direto, corresponde àqueles que decorrem diretamente da Constituição; indireto, quando decorre da lei infraconstitucional, mas fundado na Constituição, que permite a restrição e nesse caso algumas vezes a norma constitucional usa expressões como 'segundo a lei', 'na forma da lei', 'a lei estabelecerá'; e, por fim, imanentes, são limites decorrentes do choque, da colisão entre direitos fundamentais.

A Constituição brasileira vigente impõe três condicionantes ao direito de reunião e manifestação:

- seja *pacífica e sem armas*;
- *não frustrar outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local*;
- seja *avisada previamente*.

Assim, a dissolução de uma reunião ou até mesmo a proibição do seu exercício, requer que a mesma seja violenta. Nesse sentido, a violência deve ser praticada por todos os participantes ou a grande maioria.

Se bastasse a presença de alguns integrantes violentos para que a reunião pudesse ser dissolvida, a maioria dos inocentes restaria cerceada de seus direitos por causa dos atos de alguns participantes.

A propósito, no Estado de São Paulo, o Juiz Valentino Andrade da 10ª vara Fazenda Pública, atendendo pedido da Defensoria Pública na Ação Civil Pública nr. 1016019-17.2014.8.26.0053, por meio liminar proibiu que a polícia militar utilize armas e balas de borracha nas manifestações de rua. Também obrigou os policiais a usarem identificação visível com nome e posto e permite a filmagem pela polícia das manifestações e que em casos extremos podem ser usados spray de pimenta e gás. (DEFESANET, 2013).

Posteriormente essa liminar foi suspensa, mas será necessário regular as intervenções estatais de forma que não venham anular o direito. No âmbito da competência legislativa, reconhece-se a competência legislativa à União, Estados,

Distrito Federal e aos Municípios.

Tramita no Congresso Nacional vários projetos de lei, buscando regulamentar o direito de reunião e manifestação e outros em decorrência dos atos violentos das manifestações junho/2013, a exemplo do Projeto de Lei nº 508/2013 (tipifica como crime de vandalismo a promoção de atos violentos de destruição, dano ou incêndio em imóveis públicos ou particulares, equipamentos urbanos, instalações de meios de transporte de passageiros, veículos e monumentos); Projeto de Lei nº 728/2011 (define crimes e infrações administrativas a fim de incrementar a segurança da Copa das Confederações FIFA/2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014); Projeto de Lei nº. 499/2013 (define crimes de terrorismo e dá outras providências); Projeto de Lei nº 6307/2013 (atribui tratamento diferenciado para o agente que pratica atos de vandalismo em manifestações públicas); Projeto de Lei nº 5531/2013 (tipifica o crime de atentado contra a segurança do transporte rodoviário); Projeto de Lei nº 6532/2013 (dispõe sobre o exercício do direito à realização de reuniões públicas); Projeto de Lei nº 6461/2013 (torna contravenção penal o participar de manifestações públicas com máscaras, capuzes ou similares); Projeto de Lei nº 5964/2013 (proíbe a utilização de objeto ou substância que dificulte a identificação do usuário em local público); Projeto de Lei nº 6614/2013 (proíbe a utilização de máscara, capacete de motociclista ou cobertura que impeça a identificação de pessoa durante manifestações públicas); Projeto de Lei nº 6347/2013 (aumenta a pena para aqueles que se aproveitam do anonimato proporcionado pelas manifestações para provocar danos a patrimônio público ou privado); Projeto de lei nº 6198/2013 (proíbe o uso de máscara em manifestações populares); dentre outros. (SANTOS, L., 2015, p. 88-89).

Ainda escrevendo sobre o tema em sua Dissertação de Mestrado sobre o Direito de Reunião, L. Santos (2015) descreveu a posição do STF no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade contra um ato do Governador Joaquim Roriz, que restringiu o direito de reunião e manifestações:

Diante disso, o Supremo Tribunal Federal foi instado a julgar uma ação direta de inconstitucionalidade impetrada pelo Partido dos Trabalhadores contra decreto do então governador do distrito federal, Joaquim Roriz que vedava a realização de manifestações públicas, com a utilização de carros, aparelhos e objetos sonoros na Praça dos três Poderes, Esplanada dos Ministérios e a Praça do Buriti e vias adjacentes. O decreto em referência tinha por fundamentos: primeiro, dizia ele em seus 'considerandos', que o disposto no art. 5º. XVI há que ser exercido em conjunto com a legislação infraconstitucional; segundo, que a questão da livre reunião merece um disciplinamento; e, por fim, que a utilização de carros e aparelhos sonoros causariam incômodos à população e em especial àqueles que estivessem trabalhando. Pretório Excelso, por votação unânime, decretou a inconstitucionalidade do decreto e em suas argumentações, além de afirmar que o inciso XVI é autoaplicável, não exigindo norma infraconstitucional para ser exercido, e, embora reconhecendo que não existe direito fundamental absoluto, conclui que as restrições impostas pelo decreto estão em testilha com a Carta da República. É que o decreto simplesmente inviabiliza a liberdade de reunião e manifestação. E relacionando o quanto estabelecido no decreto com o princípio da proporcionalidade deixa claro que as medidas limitadoras a direitos fundamentais que contenham restrições *inadequadas, desnecessárias e desproporcionais* devem ser

pronunciadas como inconstitucionais, como reconhece no caso. A vontade da Constituição é permitir que todos os indivíduos possam reunir-se pacificamente para fins lícitos, expressando suas opiniões. (SANTOS, L., 2015, p. 89).

Nessa decisão, o relator, Ministro Ricardo Lewandowski, ressaltou em várias oportunidades a importância da liberdade de reunião num estado democrático.

É importante verificar que o direito de reunião não é absoluto, e que pode haver colisão entre este direito e outros. Um exemplo evidente é o exercício do direito de se manifestar em vias públicas, como ocorre com as passeatas, e o direito de ir e vir das demais pessoas.

Por outro lado, a colisão também pode ocorrer entre direitos fundamentais e bens jurídicos da comunidade, como a “saúde pública”; ‘patrimônio cultural’; ‘defesa nacional’; ‘integridade territorial’; ‘família’; ‘ordem pública’, bens, portanto constitucionalmente protegidos.

A colisão em sentido estrito pode dar-se entre direitos fundamentais idênticos, como por exemplo, dois grupos diferentes desejam reunir-se no mesmo local e hora; ou entre direitos fundamentais diversos, podendo citar como exemplo a liberdade de reunião e o direito de ir e vir de outros.

Nesse caso, no direito constitucional tem-se recorrido ao princípio da proporcionalidade, que consiste na apreciação da *adequação, da necessidade e da proporcionalidade stricto sensu* da medida adotada pelo órgão competente.

O princípio da proporcionalidade, enfim, permitirá através do juízo da ponderação, harmonizar, no caso concreto os interesses ali envolvidos, podendo ocorrer a redução proporcional do âmbito de aplicação de ambos (colisão com redução bilateral), cada qual sofrendo limitações equivalentes, a redução de um deles apenas (colisão com redução unilateral), ou um ou outro tem que ceder algo para poderem subsistir; o princípio da proporcionalidade indicará qual o direito que na situação concreta está ameaçado de sofrer lesão mais grave caso venha ceder ao exercício de outro e, por isso, merece prevalecer e a exclusão de um deles (colisão excludente) estando frente a frente dois bens jurídicos, um deles tem de ser sacrificado.(MORAES,2007)

Portanto, em caso de colisão de direitos fundamentais há que se buscar elementos para se concluir, que em dado caso concreto, uma das liberdades em conflito há de prevalecer.

2.4 AS MANIFESTAÇÕES DE JUNHO DE 2013

Neste momento do estudo, faremos uma abordagem descritiva das reivindicações das manifestações ocorridas em Junho de 2013, destacando alguns desses eventos como principais.

2.4.1 Principais reivindicações

As manifestações ocorridas no Brasil em junho de 2013, trouxeram inúmeros protestos, em razão de diversos problemas socioeconômicos, pelos quais o país atravessava.

A indignação pelo aumento das passagens foi apenas estopim:

Tal aumento foi apenas a motivação final necessária para a população decidir pela união contra todas as injustiças praticadas pelo governo, como a falta de investimento em educação - pois lhe é conveniente - a baixa qualidade da saúde pública, a situação deplorável em que os meios de transporte se encontram, além de medidas parlamentares que ofendem o direito do povo à democracia. (PEREIRA, 2014).

A corrupção política, saúde precária, os gastos públicos exorbitantes, problemas salariais ou estruturais, dentre outras reivindicações foram: a da redução do preço das passagens e melhorias no transporte público; realização de reforma política e combate à corrupção; maiores investimentos em saúde e em educação, bem como realização de reforma tributária.

Fica bastante visível a existência de grande abismo entre os interesses da sociedade e os trabalhos realizados pelo Poder Público, pois várias das bandeiras defendidas pela população nos protestos não foram cumpridas, como observa Ortellado (2015):

O balanço sugerido por essa leitura é que os protestos de junho mostraram que o povo quer que as coisas sejam diferentes, mas ele não sabe exatamente o que mudar, nem como mudar. Junho teria sido um grito difuso de indignação – e um grito inócuo.

Vencida a batalha das tarifas, os protestos ampliaram o leque de reivindicações, podíamos ver os cartazes improvisados levados às manifestações: – “O gigante acordou”, “Verás que o filho seu não foge à luta” –; “Contra a Corrupção”,

“Contra a PEC-37” –; “Contra os Partidos” e “Contra a Violência”; – “Passe Livre”, “Educação pública não mercantil”, “Saúde não é mercadoria”, “Moradia: Direito de ‘todos’”, “Fora Fifa”, “Contra a privatização do Maracanã”, “Fora Eike”, “Não às remoções”, “Fora Rede Globo”, “Da Copa eu abro mão, não da saúde e da educação”, “A polícia que reprime na avenida é a mesma que mata na favela”, “Contra a homofobia”.

A juventude manifestante atacou os símbolos do poder econômico e político: palácios de governos, bancos, concessionárias de automóveis, zona de exclusão Fifa, grandes redes de televisão, praças de pedágios, empresas de ônibus, e, evidentemente, a tropa de choque da Polícia Militar.

2.4.2 Repercussões políticas, sociais e jurídicas

Após dois anos das manifestações de Junho de 2013, devemos fazer uma reflexão acerca das repercussões políticas, sociais e jurídicas ocorridas no Brasil, pois muito se falou de reforma política, tributária, realização de nova assembleia constituinte e criação de leis modificativas, mas pouco se viu no sentido da real efetividade de tudo aquilo reclamado pela população (PEREIRA, 2014).

No que diz respeito à redução dos preços das passagens do transporte urbano (ônibus), as reivindicações foram prontamente atendidas, e as capitais dos estados membros assim procederam, por meio de medidas que possibilitaram a redução de impostos às empresas, conforme noticiou o sítio G1⁴: Sete capitais brasileiras anunciaram em junho a redução do preço da passagem de ônibus: Cuiabá, João Pessoa, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife e Vitória. Com exceção de Cuiabá e Porto Alegre, as outras cinco cidades já haviam aumentado o preço neste ano. Além das metrópoles citadas, também houvera reduções noticiadas nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte. (GLOBO NOTÍCIAS, 2013).

Entretanto, como já discutimos, as reivindicações foram multifacetadas, pois as manifestações exigiram uma inversão radical nas prioridades que regem as políticas do Estado. Forneceram uma crítica ao descompasso entre a dotação orçamentária para políticas públicas e outros interesses não prioritários para a população.

⁴ Disponível <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/06/sete-capitais-anunciam-reducao-da-passagem-de-onibus-em-junho.html>

Observa Portellado que “à penúria permanente de recursos para políticas sociais e à prioridade absoluta ao transporte particular – a essência das reivindicações do MPL – questionaram toda a arquitetura do modelo econômico brasileiro.” (PORTELLADO, 2015).

Os protestos também chamaram a atenção para a tática dos “black blocs”, presente nas manifestações contra a crise econômica na Grécia, Espanha e outros. Usando roupas pretas e com os rostos encapuzados, eles manifestam-se contra o capitalismo e globalização e costumam depredar empresas e bancos. A tática agora é frequente em protestos realizados por diferentes segmentos no Brasil – o que não quer dizer que esses indivíduos sejam adeptos do movimento.

Para combater as manifestações o governo do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, propôs a proibição do uso de máscaras com a finalidade de inibir violência por trás do anonimato, além de facilitar o reconhecimento de integrantes. No Senado, foram apresentadas propostas para limitar o direito à greve — caso dos metroviários de São Paulo, pouco antes da Copa —, e considerar alguns atos como terrorismo (principalmente as ações dos *black blocs*).

O Governo Federal também tentou criar lei que punisse severamente atos de vandalismo cometidos durante protestos - a ideia era coibir a ação durante os jogos da Copa. Outra reação do governo, foi o uso da Lei de Segurança Nacional, criada em 1935 e reformulada pela Ditadura Militar em 1983, essa legislação versa, principalmente, sobre práticas que ameaçam a integridade territorial, os chefes de Estado, a democracia e a soberania nacional.

Segundo a Anistia Internacional, autoridades brasileiras fizeram “uso impróprio de leis penais severas contra os manifestantes. Indivíduos que participaram de protestos foram presos com base na Lei sobre Organizações Criminosas” (Lei n.º 12.850), criada para combater o crime organizado.

De maneira resumida, há três “heranças” dessa onda de protestos: a percepção da sociedade de que sua mobilização pode dar resultado, a capacidade de articulação e de engajamento das pessoas na rede social que pode chegar às ruas e a proliferação do uso das táticas *black bloc* em todas as manifestações a partir de então.

2.5 NOVAS CONFIGURAÇÕES DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Para conceituarmos Movimentos Sociais, utilizaremos a descrição conceitual de Gohn (2011) em sua obra *Movimentos Sociais na Contemporaneidade*:

Nós os encaramos como ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam formas distintas de a população se organizar e expressar suas demandas (cf. Gohn, 2008). Na ação concreta, essas formas adotam diferentes estratégias que variam da simples denúncia, passando pela pressão direta (mobilizações, marchas, concentrações, passeatas, distúrbios à ordem constituída, atos de desobediência civil, negociações etc.) até as pressões indiretas. (GOHN, 2011, p. 335).

Offe (1988 apud GOHN, 2007), observa que as atuais manifestações, possuem objetivos amplos, com múltiplas justificativas e aspirações, e que ao longo do tempo os movimentos sociais sofreram transformações e assumiram novas formas de mobilização, de reivindicação e de visibilidade.

As reivindicações não são exclusivas de certos grupos, mas são partilhadas por toda comunidade, como observa Gohn (2007, p. 165):

As demandas e reivindicações não são apenas dos ativistas, mas compartilhadas por uma ampla comunidade de pessoas, competentes e bem informadas, e que não estão envolvidas em movimentos políticos: isto constitui uma das principais causas dos novos movimentos sociais.

Gohn (2007, p. 242) não reconhece apenas uma definição ou conceituação única dos novos movimentos sociais, isso porque, diz ela:

Apesar do número razoável de estudos específicos e da diversidade de paradigmas explicativos sobre a problemática dos movimentos sociais, nosso trabalho conclui que não podemos afirmar que existam teorias bastante elaboradas a seu respeito. Parte dessa lacuna se dá pela multiplicidade de interpretações e enfoques sobre o que são movimentos sociais.

As recentes manifestações de rua, apresentam características singulares, e torna-se difícil enquadrá-la nas categorias de movimentos sociais. Baseando-se nos estudos de Offe (1988 apud GOHN, 2007) tem-se que os movimentos sociais são divididos em duas categorias: o antigo — dominante após a Segunda Guerra Mundial — e o novo — a partir dos anos 70.

No caso sob exame, o registro do *Datafolha* acerca das principais

características de seus integrantes da seguinte maneira: a maioria dos manifestantes tem menos de 25 anos (53%), não tem preferência partidária (84%), tem nível superior, completo ou incompleto (77%) e se informaram do ato pelo Facebook (85%). Estudantes são 22%, contra 5% na população geral. Em enquete de múltipla escolha, a maioria (56%) aponta o aumento da passagem como motivo para protestar, mas outras causas já se misturam: contra a corrupção (40%), contra a violência/repressão (31%), por um transporte de melhor qualidade (27%) e contra os políticos (24%). Uma minoria defende a tarifa zero, bandeira original do Passe Livre.

Foi, sem sombra de dúvidas, uma manifestação de multidão, tão bem identificada pelo filósofo político italiano Antonio Negri:

[...] há uma característica geral que vai da Espanha ao Egito, à Turquia e ao Brasil – é a tonalidade alegre na luta, numa multidão constituída de singularidades. Não há uma tentativa de ser igual ao outro nos comportamentos, mas sim de enriquecer cada um com pouco de felicidade, alegria e de linguagens, que circulam na mesma forma de luta. (DUARTE, 2014).

Os elementos constitutivos dos movimentos sociais, tais como: a identidade (os integrantes unem-se pela força de uma identidade, podendo ser uma classe social, uma etnia, um gênero, etc.); o adversário (os manifestantes buscam combater algo, como a desigualdade social, o racismo, a expropriação, etc.) e o projeto (lutam por algo concreto), não estão nos movimentos, como nos de outrora.

Thoreau dizia que o homem possui um compromisso com a sua consciência, ao expor, em seu livro, as seguintes palavras:

“Será que o cidadão deve desistir de sua consciência, mesmo por um único instante ou em última instância, e se dobrar ao legislador? Por que então estará cada pessoa dotada de uma consciência? Em minha opinião, devemos ser primeiramente homens, e só posteriormente súditos. Cultivar o respeito às leis não é desejável no mesmo plano do respeito aos direitos. A única obrigação que tenho direito de assumir é fazer a qualquer momento aquilo que julgo certo”. (THOREAU, Henry David. *A Desobediência Civil e Outros Escritos*. São Paulo: Martin Claret, 2002, Pág. 15.)

Como já afirmado uma das heranças das Jornadas de Junho foi a presença dos *Black Bloc*, daí por que no próximo capítulo trataremos dos estudos sobre essa temática.

3 **BLACK BLOC: A TÁTICA URBANA DE ENFRENTAMENTO**

3.1 ORIGEM HISTÓRICA

Para Gripp (apud GOHN, 2014, p. 19), as manifestações ocorridas em junho, podem ser analisadas em três momentos. A primeira é a da redução de tarifas do transporte urbano, a segunda fase, caracteriza-se pela intensa participação popular, e o mote foi má prestação de serviços públicos, e a terceira fase é caracterizada pela desordem e depredação de patrimônio por alguns grupos de manifestantes.

A imprensa relatava que havia grupos de pessoas, vestidas de preto e mascaradas, que circulavam agressivamente em meios às bandeiras e, num dado momento, se voltaram contra os manifestantes. A esse grupo a imprensa denominou de *Black Bloc*, como anotou Gohn (2014, p.17).

É justamente sobre esse grupo que passaremos a tecer análises dos dados apreendidos na pesquisa bibliográfica.

Mas o que significa *Black Bloc*? Em 23 de outubro de 2013, a Câmara dos Deputados se reuniu em audiência pública, com convidados especialistas, para debater sobre os *Black Blocs*. O Deputado Severino Ninho, apresentou as seguintes indagações:

Quem são os *black blocs*? São organizados ou não? Quem os lidera? Há um líder, ou não há uma liderança? Eles têm dimensão nacional, regional ou local? O que querem com suas ações? Eles têm motivação política? São anticapitalistas, visam a derrubar o governo ou são simples arruaceiros? Como lidar com eles? Falta diálogo das autoridades com eles ou não? É preciso alterar a legislação para enfrentar esse fenômeno ou já temos mecanismos suficientes para enquadrá-los, se for o caso de enquadramento legal? Seus atos devem ser enquadrados na Lei de Segurança Nacional, como ocorreu, salvo engano, em São Paulo, com um casal? É correto ou não esse enquadramento? É correto enquadrá-los na lei que aprovamos este ano e que criou essa nova figura da organização criminosa, para a qual se exige quatro ou mais agentes? O anonimato e o uso da máscara significam a vedação constitucional do anonimato ou o simples uso da máscara não constitui crime? É preciso ou não regulamentar esse dispositivo constitucional que veda o anonimato? A legislação que o Rio de Janeiro aprovou – sabemos que a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro já aprovou uma lei proibindo o uso de máscara – é suficiente, é eficaz?⁵ (BRASIL, 2013a).

⁵ Ata da Audiência Pública da Comissão dos Direitos Humanos para discutir propostas de atuação do Estado em face dos *Blacks Blocs*.

Para Ortellado, no posfácio do livro *Mascarados*, dos autores Solano, Manso e Novaes (2014):

Os primeiros Black Blocs eram grupos informais de autodefesa, as táticas do grupo consistiam na constituição de linhas de frente para enfrentar a repressão policial e na organização de cordões de isolamento para impedir a infiltração de agitadores nas passeatas. (SOLANO; MANSO; NOVAES, 2014, p. 281).

Em artigo publicado na *Revista Mortal*, em 2010, Jairo Costa elabora uma cronologia da tática *Black Bloc*, informando que em 1980 o termo *Black Bloc* (*Schwarzer Block*) é usado pela primeira vez pela polícia alemã, como forma de identificar grupos de esquerda na época denominados “autônomos” ou “autonomistas” que lutavam contra a repressão policial aos *squats* (ocupações).

Em 1986 foi fundada, em Hamburgo (Alemanha), a liga autonomista *Black Bloc 1500*, para defender o *Hafenstrasse Squat*. Já em 1987 os Anarquistas vestidos com roupas pretas protestam em Berlim Ocidental, por ocasião da presença de Ronald Reagan, então Presidente dos EUA, na cidade (COSTA, 2010 p.10).

Em 1988, em Berlim ocidental, o *Black Bloc* confronta-se com a polícia durante uma manifestação contra a reunião do Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI). Em 1992, em São Francisco (EUA), na ocasião do 500º aniversário da descoberta da América por Cristóvão Colombo, o *Black Bloc* manifesta-se contra o genocídio de povos nativos das Américas (FIUZA, 2014).

Os *Black Blocs* ganharam o contorno atual, durante os protestos em 1999 em Seattle, quando manifestaram-se contra a Organização Mundial do Comércio (OMC) e destruíram o centro econômico da cidade (COSTA, 2010, p.11).

Em 2000, em Washington, durante reunião do FMI e Banco Mundial, cerca de mil *Black Blocs* anticapitalistas saíram às ruas e enfrentaram a polícia, e também em Praga (República Tcheca), formou-se um dos maiores *Black Blocs* que se tem notícia, durante a reunião do FMI: cerca de 3 (três) mil anarquistas lutaram contra a polícia tcheca (COSTA, 2010, p.12).

Em 2001, em Quebec (Canadá), membros do *Black Bloc* são acusados de agredir um policial durante uma marcha pela paz nas ruas de Quebec. Após esse evento, a população local e vários manifestantes de esquerda distanciaram-se da tática *Black Bloc* e de seus métodos extremos, menciona Costa (2010, p. 12).

Em 2001, na cidade de Gênova (Itália), ocorreu ao mesmo tempo, dois grandes eventos a cúpula do G8 e o Fórum Social de Gênova, com um grande número de *Black Blocs*, além de aproximadamente de 200 mil ativistas, a ação ficou marcada pela violenta morte do jovem Carlo Giuliani, de 23 anos. (COSTA, 2010, p. 13).

Em 2010, em Toronto (Canadá), a reunião do G20 foi marcada pelo confronto, e mais de 500 manifestantes foram presos e dezenas de outros ativistas foram parar em hospitais com inúmeras fraturas. (COSTA, 2010, p. 15).

Em 2013, no Cairo (Egito), o *Black Bloc* aparece com forte atuação nos protestos da Praça Tahir, no combate e resistência ao exército do então Presidente Hosni Mubarak (COSTA, 2010, p. 16).

A atuação dos *Black Blocs* é de resistência passiva, mas a partir de Seattle, suas táticas foram buscando os modos violentos de agir, assim, para enfrentar o dilema, de que as ações de desobediência civil só surtiriam efeitos se tivesse uma imprensa livre e atuante, os *Black Blocs* ressignificaram suas táticas, e passaram a concentrar sua ação numa desobediência que era a destruição seletiva de propriedade privada. (SOLANO; MANSO; NOVAES, 2014, p. 284).

3.2 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE A TÁTICA *BLACK BLOC* COMO MOVIMENTO SOCIAL

Os *Black Blocs* foram apresentados pelas redes de comunicação de massa, como uma organização internacional, entretanto há argumentos de que o *Black Bloc* não é uma organização, mas uma tática utilizada por vários grupos anticapitalistas, que não mantêm muitas conexões entre si.

A professora da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) Esther Solano foi às ruas naquele período inicial de manifestações antes da copa do mundo e escreveu o livro *M@ascarados: a verdadeira história dos adeptos da tática Black Bloc*; e a pesquisa coletou as seguintes ideias dos membros deste grupo:

A estética tem importância. Os “40 garotos” cobrem o rosto não apenas para praticar atos criminosos no anonimato, mas, essencialmente, com a finalidade de traçar uma fronteira entre eles mesmos e os demais manifestantes. Os *Black Blocs* enxergam a si próprios como uma vanguarda, um modelo e um exemplo. Eles sabem que os outros ainda não sabem. “Estamos mostrando na rua a tática, e queremos que as pessoas se apropriem”... “A Mani-

festação não pode ser pacífica, sendo que é resposta à repressão estatal e capitalista”... “É legítimo quebrar banco. Quantas pessoas um banco quebra por dia?”... “O imposto é roubado. Dizer que o dinheiro vai sair do nosso bolso é mentira, porque já saiu. Alguém tem saúde digna? Então não reclame de vandalismo.” (SOLANO; MANSO; NOVAES, 2014, p. 20).

Para Esther Solano (2014), são duas provocações que o *Black Blocs* traz: a primeira é o assunto da violência e a segunda são as “reformas” esperadas ao nosso sistema político.⁶ A pesquisadora apresenta os *Black Blocs* como um sintoma, de algum tipo de doença institucional que está vivendo o Estado Brasileiro.

A pesquisadora ainda analisa: a violência é um veículo de expressão para eles, mas é um veículo que tem basicamente dois caminhos: o primeiro deles é este: eles querem, de fato, chamar a atenção das instituições, porque sentem que as instituições não escutam a população. Eles sentem que o veículo habitual, o da representativa política, não funciona; de outra parte, eles querem também chamar a população para um debate.

De forma contínua, eles dizem: Olha, nós não somos vândalos, não somos violentos. Violento é o sistema no qual nós vivemos. Violento é que uma porcentagem absurda de casas no Brasil não tenha esgoto - essa é a verdadeira violência. Violento é o sistema sanitário público no País. Violento é o sistema educativo, que está bem longe de ser um sistema de qualidade. Essa é a verdadeira violência! (SOLANO; MANSO; NOVAES, 2014).⁷

Para M. Silva (2013), o cenário apresentado em 2013 mostra os *Black Blocs* como uma estratégia de manifestação: “Sua caracterização é de jovens de classe média baixa, com os rostos sempre cobertos (com a clara intenção de dificultar a identificação) e vestidos de preto, usam de suas estratégias de ataque aos símbolos do capitalismo.”

Para Maestri, em entrevista concedida a Nader e Brito (2013), estes jovens que se juntam para promover estas estratégias, são aqueles que são deixados à margem da sociedade e que como se afirma, não são ouvidos:

Do reconhecimento das origens sociais desses comportamentos, não podemos e não devemos promover sua elevação ao status de ação política progressiva. É indiscutível a utilização de tais atos contra o movimento social, do qual o Black Bloc disputa o protagonismo, desviando e enfraquecendo o seu sentido político e social. São indiscutíveis a infiltração e a manipulação policial e política desses grupos, mesmo devendo seu

⁶ Discurso na audiência pública da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados em outubro de 2013.

⁷ Ibid.

surgimento às razões assinaladas. O movimento social deve defendê-los, se necessário, mas criticando esse tipo de atuação e, sobretudo, delimitando as fronteiras políticas e geográficas com os mesmos. (NADER; BRITO, 2013).

Outro ponto importante do debate é a questão da imprensa, pois houve espetacularização do movimento. “O Black Bloc está virando praticamente um fetiche”, palavras de Solano (2014) que sintetizam a compulsão da imprensa em divulgar o espetáculo.

Então é um movimento muito dinâmico, heterogêneo, um movimento muito complexo e que vai continuar nas ruas e os órgãos de segurança precisam se organizar para enfrentar essas crises.

Neste ponto do trabalho, iremos percorrer os caminhos da socióloga Maria da Glória Gohn, que analisa a atuação dos indignados, especialmente as manifestações populares de junho de 2013. Essa abordagem é necessária, no sentido de estabelecer a natureza conceitual dos *Black Bloc*. Seriam grupos caracterizados como movimentos sociais?

É uma tática, movimento social ou grupo social? A mídia usa um artigo definido e letras maiúsculas para se referir ao objeto, como se “o *Black Bloc*” fosse uma organização estável, articulada a partir de algum obscuro comando central e que pressupusesse algum tipo de filiação permanente.

Quando o termo foi cunhado em dezembro de 1980 pela polícia de Berlim Oriental, embora haja autores que defendam outros episódios para o surgimento dos *Black Blocs*, chegou a admitirem que a organização nunca existira. (GOHN, 2014).

Houve uma ação judicial contra o *Black Bloc*, como associação criminosa, mas a procuradoria perdeu, e as autoridades admitiram que a organização nunca existira (GOHN, 2014, p. 9). Em 1981, o panfleto “*Schwarzer Block*” foi impresso com a seguinte explicação:

Não existem programas, estatutos ou membros do *Black Bloc*. Existem, porém, ideias e utopias políticas, que determinam nossas vidas e nossa resistência. Essa resistência tem muitos nomes e um deles é *Black Bloc*. (GOHN, 2014, p. 10).

Para Gohn, o *Black Bloc*, grupo libertário envolvido na questão da mudança do sentido das mobilizações pós-junho, e no debate ao redor do tema violência, é um movimento ideológico:

Movimento ideológico considerado por muitos como anarquista, criado na Alemanha no início dos anos de 1980. No início era ligado ao movimento autonomista da então Alemanha Ocidental (*Autonomen*), com origem na experiência da autonomia operária na Itália dos anos de 1970 e que se espalhou na Alemanha ainda naquela década, quando grupos começaram a organizar ações diretas contra a construção de usinas nucleares no interior do país por meio da criação de acampamentos nos terrenos onde as centrais seriam erguidas (GOHN, 2014, p.10).

Para algumas alas dos manifestantes, *Black Blocs* é uma tática, e não um movimento, como afirma Dupuis-Déri (2014, p. 10), que estuda os Black Blocs desde 1990:

Os *Black Blocs* são compostos por agrupamentos pontuais de indivíduos ou grupos de pessoas formados durante uma marcha ou manifestação. A expressão designa uma forma específica de ação coletiva, uma tática que consiste em formar um bloco em movimento no qual as pessoas preservam seu anonimato, graças, em parte, às máscaras e roupas pretas.

Já para Gohn (2014, p. 44) os Black Blocs possuem perfil de movimentos sociais:

Para nós trata-se de um movimento que tem alcance internacional; o modelo *Black Bloc* se reproduz em várias partes do mundo e na reprodução adotam-se as táticas preconizadas pelos ideólogos que o criaram – o uso da violência nos contextos e os significados que eles lhe atribuem. Como repudiavam as formas de democracia representativa, adotam a ação direta como tática de luta. [...] Trata-se de uma violência performática – há performances previstas: quebrar vidraças, janelas e portas de vidros de bancos e estabelecimentos comerciais de multinacionais ou lojas de carros.

Mas o que são movimentos sociais? Utilizaremos a descrição conceitual de Gohn em sua obra *Movimentos Sociais na Contemporaneidade*:

Nós os encaramos como ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam formas distintas de a população se organizar e expressar suas demandas (cf. Gohn, 2008). Na ação concreta, essas formas adotam diferentes estratégias que variam da simples denúncia, passando pela pressão direta (mobilizações, marchas, concentrações, passeatas, distúrbios à ordem constituída, atos de desobediência civil, negociações etc.) até as pressões indiretas. (GOHN, 2011, p. 335) .

Esses movimentos sociais contemporâneos atuam por meio de redes sociais, e utilizam-se muito dos novos meios de comunicação e informação, como a internet. No tópico seguinte faz-se necessário caracterizar os *Black Blocs*, distinguindo inclusive de outros coletivos libertários.

3.3 REVELANDO A IDENTIDADE DOS *BLACK BLOCS*

Após a introdução, no cenário nacional, de uma “estratégia” intitulada *Black Bloc* (Bloco Negro) dentro das várias manifestações ocorridas no Brasil em junho de 2013, houve uma corrida para traçar a caracterização e composição desses manifestantes. São jovens de classe média baixa, com os rostos sempre cobertos para dificultar a identificação e vestidos de preto, usam de suas estratégias de ataque aos símbolos do capitalismo. “Com a clara vocação anarquista utilizam-se desta forma de protesto para questionar o sistema vigente” (FIUZA, 2013).

Dupuis-Déri (2014, p. 40) fez uma análise distintiva dos *Black Blocs*, com outros grupos, vejamos:

Portanto, o que distingue a tática dos *Black Blocs* não é o recurso à força, tampouco o uso de equipamentos defensivos e ofensivos em passeatas e manifestações - ainda mais porque *Black Blocs* já protestaram pacificamente sem qualquer equipamento. Na verdade, o que diferencia essa tática de outras unidades de choque é sobretudo sua caracterização visual – a roupa inteiramente preta da tradição anarcopunk [...].

O perfil dessa espécie de manifestantes é muito difícil, não só pelas máscaras, mas também pelas diferenças entre eles. Os *Black Blocs* são compostos sobretudo por jovens e homens, e são na sua maioria de origem europeia.

Dentro de uma única manifestação, pode haver mais de um grupo *Black Bloc*, com diferentes formas e táticas.

Na mesma manifestação, podem formar-se diversos blocos negros, com diferentes objetivos e táticas. Esses blocos podem até mesmo entrar em confronto entre si, a exemplo do que ocorreu nos protestos contra o G8, em Gênova, 2001, e em Québec, 2007, quando policiais se infiltraram entre os *Black Bloc*” (DUPUIS-DÉRI, 2014, p. 44).

Não há um perfil homogêneo, por trás das máscaras. Como um grupo anarquista, os *Black Blocs* buscam agir em uma base igualitária e libertária, sem hierarquia ou posições de autoridade, ressalta Dupuis-Déri (2014, p. 61).

Alguns consideram também equívoco tratar o 'Bloc' como violento, dado que — segundo argumentam — a estratégia de bloco é pacífica, visa defender passeatas e só age após a violência da polícia (segundo adeptos, é justamente isso que justifica as ações contra símbolos do capitalismo).

Os *Black Blocs* utilizam técnicas de neutralização dos comportamentos: Eles não negam a autoria de atos violentos, mas negam que sejam causadores da violência na sociedade (negação da responsabilidade); afirmam a negação do dano (os objetos danificados são propriedades dos capitalistas) afirmam que o objeto é atingir coisas, objetos e não pessoas (negação de vítimas); e a condenação de quem julga o delito(o delito, para eles, é cometido pela polícia) (GOHN, 2014, p. 44).

3.4 ATUAÇÃO DOS *BLACK BLOC* NO BRASIL

Costa (2010), citando Leo Vinicius, pondera que é um “pouco surpreendente” que essa estratégia de manifestação urbana, bastante difundida ao redor do mundo, tenha demorado a chegar por aqui. “Essa forma de agir em protestos e manifestações ganhou muito destaque dentro dos movimentos antiglobalização, na virada da década de 1990 para 2000”. (COSTA, 2010, p.10).

Refletindo acerca da introdução, no Brasil, da tática *Black Bloc*, Costa (2010) disserta em seu artigo como a expressão foi usada e como ocorreu sua identificação, conforme se vê:

O primeiro Dia de Ação Global que contou com ações no Brasil foi 26 de setembro de 2000, marcado contra a reunião do FMI em Praga. Neste dia, em São Paulo, um grupo de manifestantes atacou o prédio da Bovespa, o que gerou confronto entre policiais e ativistas. Na época, o incidente não ganhou destaque na imprensa e o termo *Black Bloc* não foi mencionado, mas a lógica da ação desses militantes, em sua maioria ligados ao movimento *anarcopunk* de São Paulo, seguia a lógica da tática *Black Bloc*. O segundo Dia de Ação Global que contou com atos no Brasil foi 20 de abril de 2001. Em São Paulo, foi organizada uma manifestação na Avenida Paulista como parte dos protestos convocados em todo o mundo contra a Cúpula das Américas, reunião realizada na cidade de Quebec, no Canadá, na qual líderes dos países do continente discutiram a criação da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA). Esta foi a primeira vez que uma manifestação contra a globalização neoliberal realizada no Brasil ganhou as manchetes da imprensa nacional. Em São Paulo, um grupo entre os manifestantes adotou a mesma tática do *Black Bloc* de Seattle, em 1999, e atacou símbolos capitalistas na Avenida Paulista, como uma loja do McDonald's. Mais uma vez, a imprensa nacional não fez referência ao termo *Black Bloc*, mas a tática utilizada na Paulista foi claramente a dos blocos negros. O curioso é que a mesma edição de 21 de abril de 2001 da Folha de São Paulo que noticia o protesto na Paulista traz uma matéria do enviado do jornal ao Canadá sobre o “bloco de preto” que atuou em Quebec (COSTA, 2010, p. 15).

Como chegou ao Brasil por influência da experiência americana, essa tática manteve por aqui seu nome em inglês, mas não é preciso muito esforço para

traduzir a expressão. Por mais redundante que possa parecer, nunca é demais lembrar que um *Black Bloc* é um “bloco negro”, ou seja, um grupo de militantes que optam por se vestir de negro e cobrir o rosto com máscaras da mesma cor para evitar serem identificados e perseguidos pelas forças da repressão.

Ainda sobre a origem do movimento *Black Bloc*, o pesquisador Alcadipani comenta:

[...] à época dos movimentos em 2013, que os brasileiros se inspiraram no movimento Black Bloc dos Estados Unidos, que tem um caráter antiglobalização e ataca com violência o que considera símbolos do capitalismo. O movimento está presente não só nos Estados Unidos, mas em diversos países como Egito, Turquia, Grécia, entre outros. Sua principal característica é não ter líderes definidos ou interlocutores para falar com o governo.

O pesquisador afirmou que, no Brasil, esse modelo foi adaptado e a agenda crítica da globalização deu lugar à reivindicação de melhorias para o Brasil. Segundo ele, o nível de organização que a polícia quer atribuir aos black blocs — supostamente capazes de criar até táticas de enfrentamento com a PM — não ocorreria, e afirma que o Black Bloc é uma tática, e não um grupo organizado. (KAWAGUTI, 2013).

O reconhecimento das origens sociais desses comportamentos, não pode promover a elevação ao status de ação política progressiva.

É indiscutível a utilização de tais atos contra o movimento social, do qual o Black Bloc disputa o protagonismo, desviando e enfraquecendo o seu sentido político e social. São indiscutíveis a infiltração e a manipulação policial e política desses grupos, mesmo devendo seu surgimento às razões assinaladas. O movimento social deve defendê-los, se necessário, mas criticando esse tipo de atuação e, sobretudo, delimitando as fronteiras políticas e geográficas com os mesmos. (KAWAGUTI, 2013).

A presença desses manifestantes nas jornadas de junho eclodiu várias discussões sobre a atuação estatal e o direito de reunião e manifestação. Um das ações estatais ocorridas, foi através da atuação do Poder Legislativo Federal, pois a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados promoveu audiência pública para discutir as atividades dos grupos autodenominados *Black Blocs*, o direito de manifestação e seu exercício constitucional.

Já nas manifestações de junho de 2013, a imprensa, de modo generalizado, pregava o discurso do antivandalismo: “Pode se protestar, mas de maneira pacífica, isto é, sem violência e sem depredação do patrimônio público e privado” como apontou E. Souza (2014, p. 27), ou seja, foi disseminada a ideia de que o direito de

reunião e manifestação não podem colidir com outros, pois se assim acontecer será ilegítimo e passível de restrição pelo Estado.

Assim, se os manifestantes utilizassem de táticas que provocassem danos ao patrimônio público ou privado, a manifestação como um todo passava a ser atos de vandalismo, mesmo que as reivindicações fossem justas e urgentes para cumprimento por parte do Estado.

Passamos então a refletir acerca das alterações da sociedade atual quanto ao acolhimento dessas manifestações, quais os temores dessa sociedade? Como ponderar o direito à manifestação com o direito à segurança pública e à propriedade? Como o Estado de Direito deve se comportar em face da colisão desses direitos? As leis devem reproduzir um endurecimento e limites ao exercício de direitos de cidadania?

3.5 OUTROS *BLOCS*

Qualquer manifestação coletiva apresenta logística de protestos parecidas, como confeccionar faixas, bandeiras, cartazes, tocar instrumentos musicais, usar máscaras e fantasias. Os Sindicatos e organizações profissionais recomendam a seus membros a marcharem juntos, por trás de faixas oficiais, com camisetas e outros itens para promover a visibilidade coletiva.

Entretanto tem surgido cada vez mais, outras táticas de protestos nas manifestações, como ocorreu com *Black Blocs*.

Além dos *Black Blocs*, outros movimentos se organizaram utilizando o mote da cor, como é o caso dos *Red Blocs* e dos *White Blocs*.

Os *Reds* são compostos por comunistas, levam para as manifestações bandeiras vermelhas, com retratos de Che Guevara ou Mao Tsé-Tung, e seguem comandos de líderes. Os *Reds* possuem estrutura hierárquica.

Já os *White Blocs*, conhecidos como *Tute Bianche* (todos de branco), originados de centros sociais italianos, utilizam uniformes brancos para garantir o anonimato, são defensores da não violência ofensiva, usam “armaduras improvisadas”, como protetores de pernas, capacetes, luvas, e avançam, como massa coletiva, sobre as linhas policiais.

No depoimento de um membro, relatado por Dupuis-Déri (2014, p. 71), fica claro que essa tática visa eliminar o argumento de que o grupo seja violento, embora queiram transpor a ordem imposta, vejamos:

Queríamos que as pessoas entendessem de que lado está a razão e de que lado começa a violência [...] As pessoas veem nos telejornais imagens que não podem ser manipuladas: uma montanha de corpos que avança, tentando se ferir o mínimo possível, contra os defensores violentos de uma ordem que produz guerras e miséria. (DUPUIS-DÉRI, 2014, p. 71).

Após uma ação fracassada em Gênova, a tática raramente voltou a ser empregada. Há ainda outros grupos, como os *pinks blocs* e os *clowns bloc*, *book blocs*, ou seja, os *Black Blocs* não são os únicos a usarem a força durante manifestações. Aliás, houve situações em que manifestantes atacaram empresas e bancos, e enfrentaram a polícia, sem formarem um *Black Bloc*, como apontou Dupuis-Déri (2014, p. 76).

3.6 DOIS ANOS APÓS JUNHO DE 2013

No início de 2015, uma manifestação contra o aumento das passagens de ônibus em São Paulo e em outras cidades, trouxeram o medo de um novo ciclo de protestos e, com ele, o temor da volta dos *Black Blocs*.⁸

Não faltam motivos para recomeçar um novo ciclo de protestos. No entanto, é impossível prever quando isso acontecerá, ou que características e impactos terá. A revista Carta Capital ressalta que não avançamos desde 2013, e polícia ainda está despreparada para prever essas manifestações mais violentas: “Mas os artigos publicados pela imprensa nas últimas semanas mostram que não avançamos muito nesse sentido desde 2013.” (PROTESTO..., 2015).

⁸ Uma manifestação convocada pelo Movimento Passe Livre (MPL) transformou-se em tumulto no centro de São Paulo nesta sexta-feira 9, após a PM ter revidado com bombas de efeito moral e de gás a ação de black blocs que teriam jogado pedras contra lojas na região da Consolação. A Polícia Militar informou que uma concessionária de veículos na Augusta, e que um ônibus foi queimado na rua Bahia, em Higienópolis. De acordo com a PM, 13 pessoas foram detidas pelo 4.º DP, oito pelo 2.º e trinta pelo 78.º. O objetivo do ato era protestar contra o aumento na passagem de ônibus, de R\$ 3 para R\$ 3,50, motivo similar ao que motivou a onda de manifestações em junho de 2013. Nesta semana, a prefeitura e o governo do estado anunciaram um projeto de passe livre para estudantes que, segundo os organizadores do movimento, visava desmobilizar o ato. O protesto começou às 17h e foi declarado seu fim pouco antes das 21h. (PROTESTO..., 2015).

Continuamos vendo os *Black Blocs* simplesmente como “vândalos”, e a repressão policial não tem sido uma resposta eficiente. Então já vimos que não são vândalos.

Os *Black Blocs* não têm uma organização formal, nem lideranças que os representem, mas são apenas um grupo politizado, motivado por uma ideologia inspirada no anarquismo e unificado em torno da opção pelo uso da violência. Seus alvos são símbolos do capital e do Estado, e atacá-los é visto como a melhor forma de obter visibilidade e de alcançar as mudanças que pretendem.

Na verdade, não há nada de novo nesse ideário. Apesar do que vimos em junho de 2013, não é fácil levar muitas pessoas para a rua, pois o cenário de violência, torna ainda mais difícil a tarefa de mobilizar a população, por causas justas, como é, inegavelmente, a demanda por um transporte urbano mais eficiente.

A longo prazo, essa tática de violência faz muito mal à democracia. Protestos são parte importante da vida democrática em todo o mundo. Protestos permitem que uma diversidade maior de vozes e interesses permeie a arena pública.

Por meio da mobilização é possível colocar temas na agenda política, fazer denúncias, enfim, gerar um debate mais amplo sobre políticas públicas. Protestos fazem bem à democracia.

Desde o fim da Copa do Mundo de 2014 que não se via atos de vandalismo como os que ocorreram no recentíssimo protesto contra o reajuste das passagens de ônibus e metrô em São Paulo.

Manifestar-se, em todo e qualquer momento, sem ser agredido pelas forças do Estado, é um direito que deve ser garantido.

Somente uma população politizada, limita e reprime o poder de intervenção das forças policiais, agentes da desordem, sobretudo em um Estado que pratica histórica, sistemática e impunemente a violência contra sua população.

Quando os *Black Blocs* protagonizarão novas manifestações?

4 REPRESSÃO POLICIAL NAS MANIFESTAÇÕES DE JUNHO: UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA OCORRIDA NAS RUAS

Neste Capítulo analisaremos a atuação da polícia militar durante as manifestações populares ocorridas em 2013.

E para alcançarmos esse objetivo desenvolveremos os conceitos de violência, enquanto fenômeno social, segundo os filósofos Zizek e Hesse.

E por fim traremos uma pesquisa realizada em polícias militares em todo país, para análise das atuações nas manifestações de rua, especialmente sobre *Black Blocs*.

4.1 APONTAMENTOS SOBRE A VIOLÊNCIA ENQUANTO FENÔMENO SOCIAL

O fenômeno social da violência tem se manifestado nos últimos anos no Brasil, em face das seguintes vítimas: trabalhador, moradores das favelas e vilas periféricas, sindicalistas, posseiros, jovens, lideranças; ora de forma seletiva, ou de forma indiscriminada.

Se formos analisar mais detalhadamente este fenômeno verificaremos que a violência interpessoal, que é um número grande, está sendo superado pela violência estatal, através de ações dos policiais nas mais diversas formas de violações dos direitos fundamentais do cidadão; ou seja, a violência “pública”.

As entidades de direitos humanos denunciavam as arbitrariedades ocorridas perante os órgãos públicos, mas a maioria deles se negavam a respostas eficientes.

Segundo o *site* DHnet, as entidades de direitos humanos iniciaram uma postura diferente, pois não se limitam mais a denúncia pura e simples, mas especialmente iniciativas jurídicas cabíveis.

Há um consenso entre os ativistas de direitos humanos a respeito da violência:

[...] o problema da violência é um fenômeno complexo e não se resolverá a curto prazo, que é uma questão eminentemente política. E por acreditar que as alternativas para o problema são políticas, tentaremos fazer uma abordagem, dentro desta ótica, sobre sociedade e controle da política pública, pois precisamos saber onde estamos, para pretender ir a algum lugar. (AVALIAÇÃO..., c1995).

Conforme explica Abramovay (c2009):

A violência é um fenômeno social que preocupa a sociedade e os governos na esfera pública e privada. Seu conceito esta em constante mutação visto que não é fácil defini-lo. Em sentido estrito refere-se à violência física como a intervenção de um individuo ou grupo contra a integridade de outro(s) individuo(s) ou grupo(s) e também contra si mesmo.

Tal definição abarca desde os suicídios, espaçamentos de vários tipos, roubos, assaltos e homicídios até a violência no transito (camuflada sobre o nome de “acidentes”) e todas as diversas formas de agressão sexual. Já a violência simbólica refere-se a formas de violências verbais, simbólicas (abuso do poder baseado no consentimento que se estabelece e se impõe mediante o uso de símbolos de autoridade) e institucional (marginalização, discriminação e práticas de assujeitamento utilizadas por instituições diversas que instrumentalizam estratégias de poder).

Chauí (1999) define a violência de forma multifacetada: seria tudo o que vale da força para ir contra a natureza de um ator social, ou seja, todo o ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém e todo o ato de transgressão contra o que a sociedade considera justo e direito.

Cada sociedade num determinado período histórico produz normas sociais e culturais de relacionamento que servem de parâmetro para a compreensão do fenômeno da violência.

Para Santos (1986), as noções de solidariedade social, consciência coletiva, crime e anomia fornecem um ponto de partida para o estudo da violência. Segundo Durkheim in Santos, a violência seria definida como, *“um estado de fratura nas relações de solidariedade social e em relação às normas sociais e jurídicas vigentes em dada sociedade”*.

Santos (1986) ainda destaca a interferência no mundo atual dos conflitos relacionais que agregam às relações de dominação. A violência nesta perspectiva poderia ainda ser explicada, como *“um ato de excesso, qualitativamente distinto, que se verifica no exercício de cada relação de poder presente nas relações sociais de produção social”*.

Dessa forma, percebe-se que a violência não se restringe apenas à agressão física a qual é marcada pelo uso da força com o objetivo de ferir deixando ou não marcas evidentes, mas também a psicológica sendo entendida a partir de algumas atitudes como rejeição, depreciação, discriminação, humilhação, desrespeito e punições contra o ser humano.

Há também a violência sexual caracterizada pelo abuso do poder que o agressor exerce sobre a vítima para obter satisfação sexual, sem o seu consentimento, sendo induzida ou obrigada a práticas sexuais com ou sem violência física; a negligência que consiste na omissão do responsável em prover as necessidades básicas, daqueles que estão sob sua dependência, como crianças, idosos e pessoas com necessidades especiais.

Então, nessa perspectiva, Amoretti (1992) reforça que a violência consiste no “ato de violentar, determinar dano físico, moral ou psicológico através da força ou da coação, exercer opressão e tirania contra vontade e a liberdade

do outro” (AMORETTE apud MONTEIRO; ALVES, 2012. p. 40). O que demonstra que esse fenômeno é na realidade, transversal às relações de poder, gênero, classes sociais, etnia e idade ultrapassando até mesmo limites culturais. (BATISTA; LEMOS, 2014).

Neste trabalho, aborda-se o vocábulo “violência” sob as lentes dos filósofos Slavoj Zizek, filósofo, teórico crítico, cientista social esloveno e autor da obra *Violência*, além de outro filósofo, Stefhane Hessel, autor da obra *Indignai-vos!*, falecido em 2013 aos 95 anos, antigo membro da resistência francesa e coautor da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Hessel (2011, p. 22) admite que é preciso compreender todos aqueles que optam pela violência como forma de assumirem as suas posições, e citando Sartre expõe: “Não podemos desculpar terroristas que lançam bombas, podemos compreendê-los.”⁹

No texto de orelha da edição brasileira do livro *Violência*, do filósofo esloveno Slavoj Zizek, o Professor e Juiz do Trabalho Jorge Luiz Souto Maior enfatiza que a mídia acusa as manifestações populares de violentas, mas, em geral, elas são apenas reações a violência constantemente sofridas que não são chamadas por esse nome, e que “essa violência concreta acaba sendo o argumento para repressão institucionalizada, fazendo com que as vítimas sejam novamente violentadas”, como descreveu Maior (2014).¹⁰

Em junho de 2013, pôde-se acompanhar pelas mídias as ruas de várias cidades brasileiras tomadas por manifestantes; os significados dessas manifestações de junho trouxeram o retorno do debate acerca dos limites da violência, seja praticada pela polícia, seja pelos manifestantes. Assim, faz-se necessário uma breve reflexão teórica sobre este tema: a violência.

4.1.1 Considerações de Slavoj Zizek e Stefhane Hessel

Durante os manifestos ocorreram vários atos violentos como: agências de bancos depredadas, carros incendiados, lojas de departamento saqueadas e

⁹ Hessel (2011, p. 22), em sua obra *Indignai-vos!*, cita Sartre e seu pensamento sobre o uso da violência: “Sartre escrevia em 1947: ‘Reconheço que a violência seja qual for a forma pela qual se manifeste é um fracasso. Mas é um fracasso inevitável porque nós estamos num universo de violência; e se é verdade que o recurso à violência contra a violência há o risco de a perpetuar, também não é menos verdade que é o único meio de a fazer parar’”.

¹⁰ Texto de Orelha da obra *Violência*, de Zizek (2014).

conflitos armados são exemplos do que o filósofo Žižek (2014) classifica como “violência subjetiva”; interrupções violentas de nossas vidas cotidianas, atos que em geral possuem agentes responsáveis por eles claramente identificáveis.

Ao classificar os tipos de violência, o filósofo Žižek expõe que a violência *subjetiva* faz parte de um triunvirato da violência que é completada pela violência *simbólica* (linguagem) e a violência *sistêmica*; essas duas últimas compõem os tipos de violência objetiva (ŽIŽEK, 2014, p. 24).

E ainda alerta que essa violência subjetiva (aviões colidindo contra arranha-céus, guerras civis, insurgências populares, etc.) por razões óbvias chocam a maioria de nós, e cumpre o dever ideológico de nos fazer esquecer da violência sistêmica a que todos nós estamos submetidos.

A violência subjetiva e a violência sistêmica diferem-se através de um olhar de percepção, pois as coerções cotidianas a que estamos submetidos são percebidas pela maioria como normais e naturais, enquanto os acontecimentos de violência subjetiva são comumente percebidas como perturbações da paz estabelecida, um elemento intruso no funcionamento natural das coisas, esclarece Žižek (2014, p. 24).

Como já foi mencionado acima, haveria também, segundo Žižek (2014, p. 25), uma violência simbólica ligada à linguagem que é inerente a ela.

No livro de Stéphane Hessel *Indignai-vos!*, o autor aponta o caminho da “não violência” como a “via” preferencial para a conciliação de culturas ou pensamentos diferentes, e como resposta ao atavismo e inércia.

Hessel (2011, p. 22) cita em sua obra o filósofo e escritor Jean-Paul Sartre, quando em 1947 escreve o seguinte:

Reconheço que a violência, seja qual a forma com que se manifeste, é um fracasso. Mas é um fracasso inevitável, pois estamos num universo de violência. E ainda que seja verdade que o recurso à violência contra a violência corre o risco de a perpetuar, também é verdade que é a única maneira de acabar com ela.

Hessel (2011, p. 23) partilha dessa ideia até certo ponto, ao não ser ingênuo para acreditar em um mundo desprovido de violência, mas se distancia de Sartre ao rejeitar a ideia da inevitabilidade da violência como solução última.

Escreve então Hessel (2011, p. 23):

A isto [à frase de Sartre] eu acrescentaria que a não violência é um meio mais seguro de acabar com ela [violência]. Não podemos apoiar os terroristas como Sartre o fez em nome deste princípio, durante a guerra da Argélia, ou aquando do atentado cometido contra atletas israelitas nos Jogos Olímpicos de Munique, em 1972. Não é eficaz, e o próprio Sartre, no fim da vida, acabaria por se interrogar sobre o sentido do terrorismo e por duvidar da sua razão de ser.

Hessel (2001, p. 4), que foi um dos redatores da *Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948*, manteve-se absolutamente fiel aos princípios do documento que ajudou a escrever.

Quando alguma coisa nos indigna, como fiquei indignado com o nazismo, nos transformamos em militantes; fortes e engajados, nos unimos à corrente da história". "Resistir, para nós, era não aceitar a ocupação alemã, não aceitar a derrota. Era relativamente simples." Durante os anos de chumbo da ditadura militar, vivemos, no Brasil, uma experiência semelhante: o inimigo, o totalitarismo, era visível, estava por todos os lados. Não havia muito do que duvidar, era lutar ou não lutar. (HESSEL, 2011, p. 5).

Com a frase: "A indiferença é a pior das atitudes", Hessel (2011, p. 16) nos convoca a se indignar contra as violências, subjetivas ou objetivas.

Para os *Black Blocs*, a depredação não é violência, mas é uma intervenção simbólica que atinge o capitalismo. Violência, para esses manifestantes, é ferir pessoas, e isso é o que a polícia faz, pontua Gohn (2014, p. 44).

Analisando o discurso "antivandalismo" a respeito das manifestações de junho de 2013, E. Souza (2014) lembra:

"que o Brasil já foi palco de outras grandes manifestações de massacre, como nos anos de 1970 e 1980 com a emergência do movimento sindical a partir de São Bernardo, o Movimento contra o custo de vida, as Diretas-já (FAUSTO, 1996), e o Movimento a favor do *impeachment* do Collor (BARBEIRO; CANTELE, 1999), e neste contexto o autor afirma que nessas manifestações não havia discurso contra o vandalismo, mesmo que houvesse danos materiais à propriedade, como ocorreu em junho de 2013, e finaliza considerando que "E se alguma propriedade foi violada – como é provável – não houve fatos suficientes para que tal discurso se consolidasse, ou não foi dada a visibilidade para tal." (SOUZA, E., 2014, p. 27).

Houve realmente um olhar de espetáculo por parte da mídia para com os manifestantes *Black Blocs*.

4.2 A POLÍCIA E OS *BLACK BLOCS*: UMA ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DOS POLICIAIS SOBRE A ATUAÇÃO DOS *BLACK BLOCS*

A polícia é instrumento do Estado, que, dentre outros objetivos, também presta-se a garantir os direitos fundamentais, entre os quais, o da segurança pública.

Nessa esteira de pensamento, o direito à segurança encontra suas próprias limitações porque não é um valor absoluto. “*A segurança deve ser encarada como uma garantia real de gozo e do exercício pleno dos demais direitos e liberdades fundamentais e não tanto como um Direito autônomo*” (VALENTE, 2005, p. 212).

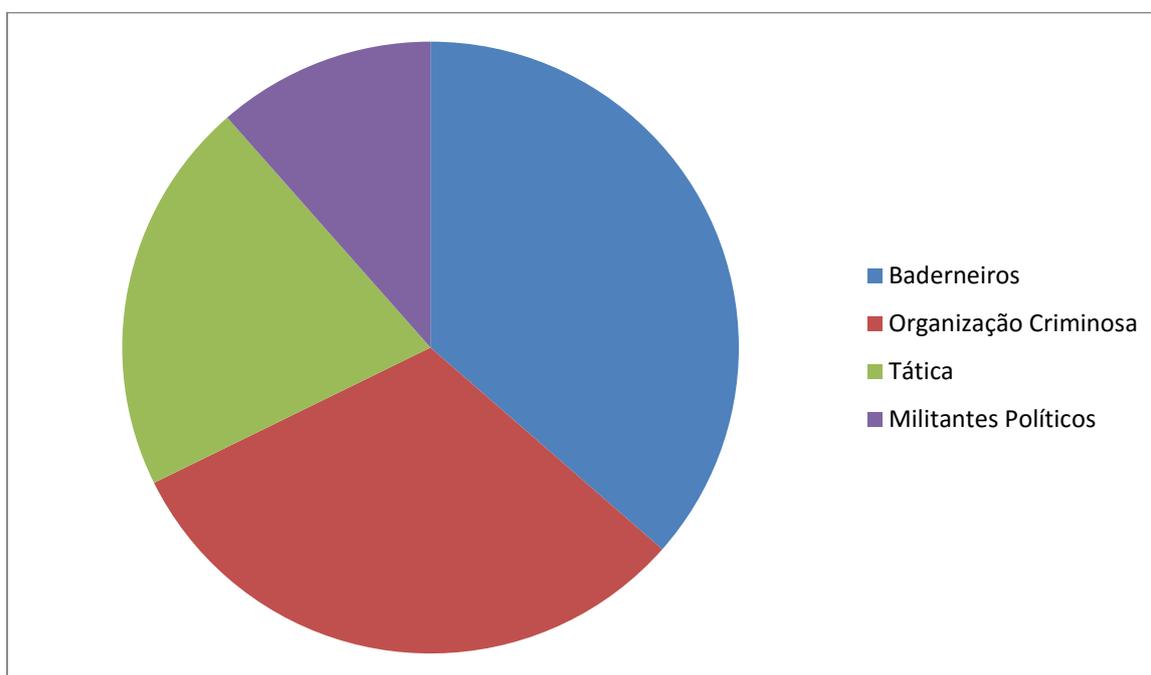
O Coronel Rossi, da Polícia Militar de São Paulo, agredido durante as manifestações, afirmou que à “polícia militar incumbe assegurar, dentre outras garantias constitucionais, o direito de reunião e manifestação”, mas esse exercício submete-se a alguns requisitos legais dos quais ele destaca: a natureza pacífica do movimento, a ausência de armas e a vedação ao anonimato (SOLANO; MANSO; NOVAES, 2014, p. 264).

Neste tópico, o estudo visa, principalmente, fazer uma análise de uma pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), através da Diretoria de Análise de Políticas Públicas, a partir do olhar do policial (civil ou militar) sobre as manifestações e os *Black Blocs*. A pesquisa explorou questões relacionadas às instituições de segurança e ao Estado, os procedimentos operacionais e legais, assim como a compreensão sobre as demandas de cidadania.

Os dados referentes à percepção dos agentes de segurança foram coletados a partir de uma pesquisa de opinião, de abrangência nacional, aplicada pela internet entre os dias 26 de novembro de 2013 e 14 de janeiro de 2014, perfazendo um total de 49 dias de coleta de dados. (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2014, p. 6).

A pesquisa procurou compreender como os policiais percebem os *Black Blocs* e avaliam suas ações. Os entrevistados mostraram-se bastante divididos a respeito da caracterização do movimento: 35% consideram os *Black Blocs* um grupo de baderneiros; para 30%, os policiais estão lidando com uma organização criminosa; 20% acreditam que se trata de uma tática de ação em manifestação; e 11% os consideram um grupo de militantes políticos, como se vê na Fig. 1 a seguir. (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2014, p. 6).

Figura 1 – Como os policiais percebem os Black Blocs



Fonte: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (2014).

Acostumados a lidar com o crime organizado, os policiais, em sua maioria, 70% dos entrevistados, atribuem aos *Black Blocs* uma liderança organizada. Grande parte dos entrevistados, 78%, não identifica nas ações dos *Black Blocs* uma motivação clara, que vá além da violência e vandalismo gratuitos. A segunda opção mais mencionada, apontada por 25% dos policiais, afirmava que os *Black Blocs* tinham por objetivo “Enfrentar e agredir os policiais”. (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2014, p. 13).

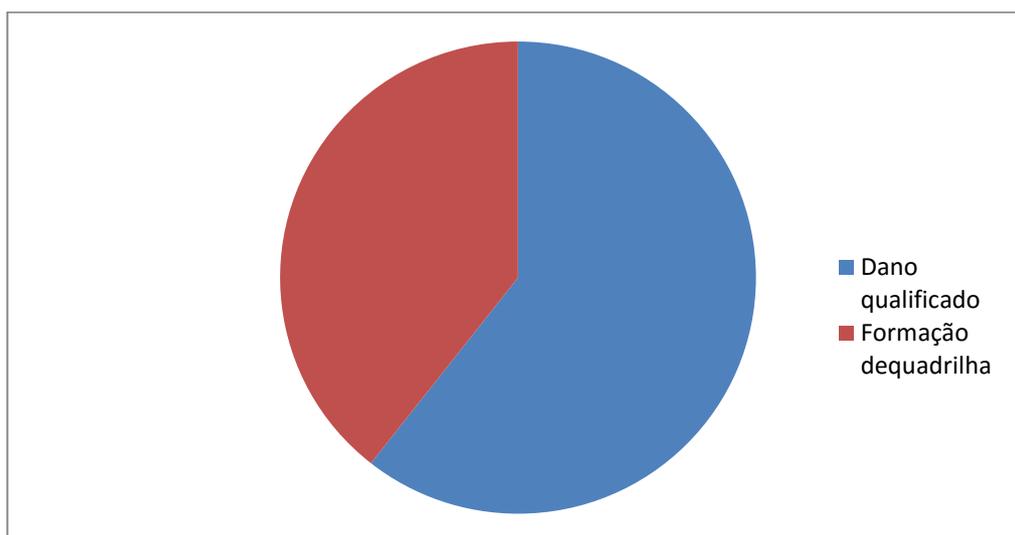
A rejeição dos policiais ao movimento fica nítida quando se constata que para apenas 9% dos policiais os *Black Blocs* se propõem a “Defender os direitos dos cidadãos” e para 6% deles os *Black Blocs* desejam “Garantir o direito de manifestação”. (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2014, p. 13).

Os *Black Blocs* rejeitam sua caracterização como uma organização estruturada, mas defendem uma motivação ideológica para suas ações, os policiais entrevistados, em sua maioria, atribuem ao grupo uma liderança, excluindo, no entanto, um propósito político. (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2014, p. 14).

Assim, em conformidade com esta avaliação, 60% dos policiais acreditam que os integrantes dos *Black Blocs* devem ser preferencialmente enquadrados por “dano qualificado e incitação à violência”. A segunda opção de enquadramento mais

escolhida foi “Crime de formação de quadrilha”, representando 39% das respostas, o que reforça a opinião de que o grupo possui uma organização, conforme se vê na Fig. 2 adiante. (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2014, p. 15).

Figura 2 – Opinião dos policiais sobre a responsabilização criminal dos *Black Blocs*



Fonte: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (2014).

Para 33% dos entrevistados os *Black Blocs* devem ser “Enquadrados na lei de segurança nacional”. Apenas uma minoria ínfima respondeu que os *Black Blocs* não devem ser criminalizados: 3% (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2014, p. 15).

O Estado não deu suporte adequado aos policiais, uma vez que, durante as manifestações os policiais não souberam como agir. “Predomina entre os entrevistados a opinião de que os policiais não receberam orientação e treinamento apropriado para lidar com os protestos e enfrentar os *Black Blocs*, totalizando 64% das respostas no âmbito nacional”. (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2014, p. 15).

Tendo por missão garantir a ordem pública e o bem-estar social, os policiais foram, segundo eles próprios, obrigados a improvisar diante de uma situação inesperada para a qual são se sentiam preparados.

Para a grande parte dos policiais, as ações improvisadas da polícia têm responsável direto: 60% dos entrevistados atribuem a responsabilidade das ações aos governos dos estados. É grande a diferença entre o percentual de entrevistados que atribuíram ao comando, 12%, e às secretarias de segurança, 12%, tal responsabilidade. (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2014, p. 15).

Apesar de considerarem que agiram como foi possível e responsabilizarem os

governos dos respectivos estados pela forma como a própria polícia agiu, 52% dos policiais aprova a apuração da ação policial pelos juizados móveis durante os protestos. (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2014, p.15).

O resultado pode sugerir que estes entrevistados entendem que, ao fim, cada policial deve decidir sobre como agir em uma dada situação e que cabe a ele saber usar a força de forma adequada e controlada.

Embora a pesquisa tenha mostrado que, para os policiais, eles e os *Black Blocs* podem ser considerados oponentes em vários aspectos, quando instados a se posicionar como cidadãos e não como profissionais de segurança pública, há o reconhecimento de que a pauta de reivindicações apresentadas pacificamente nas ruas das cidades brasileiras é pertinente: 43% dos policiais assinalaram que “Concordam com todas as reivindicações dos manifestantes”. (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2014, p.15).

Embora não seja a maioria, deve-se destacar que a frase é bastante forte. Este nível de concordância chega a atingir 50% na região Norte. 54% dos policiais afirmaram que “Concordam com algumas das reivindicações dos manifestantes”. A proporção de policiais que concordam com algumas das demandas da população que foi às ruas chega a expressivos 97%. (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2014, p.15).

Em 25 de outubro de 2013, no centro de São Paulo, durante manifestações populares, o coronel Reynaldo Simões Rossi foi agredido a socos, pontapés, dentre outras agressões, por adeptos do movimento *Black Bloc*. Esse fato foi acompanhado pela imprensa, pois iconizou a violência envolvendo *Black Bloc* e polícia

Analisando o movimento *Black bloc*, o Coronel Rossi da Polícia Militar de São Paulo, no livro *Mascarados*, destaca que o mesmo é composto por três blocos: O primeiro deles é o ideológico, formado por anarquista que pregam a violência por meio das redes sociais; o segundo bloco é formado por jovens da periferia; e o terceiro por pessoas com motivação política, interessadas em usar o grupo para ataques a membros do Executivo. (SOLANO; MANSO; NOVAES, 2014).

Se analisarmos os conceitos jurídicos que se têm na sociedade sobre segurança pública, ordem pública, por exemplo, chegaremos facilmente à conclusão que a segurança pública do Estado, das classes e grupos hegemônicos na direção política do Estado em determinado momento histórico; ou seja, quem viola a ordem social e jurídica, a paz social, em princípio, é a sociedade, por isso que ela tem que

ser reprimida. Só cabe ao Estado estabelecer a sanção, coação, a repressão através de seus órgãos específicos para esse fim.

4.3 A POLÍCIA MILITAR DA BAHIA E SUA ATUAÇÃO EM MANIFESTAÇÕES POPULARES

Analisando o movimento *Black bloc*, o Coronel Rossi da Polícia Militar de São Paulo, no livro *Mascarados*, destaca que o mesmo é composto por três blocos: O primeiro deles é o ideológico, formado por anarquista que pregam a violência por meio das redes sociais; o segundo bloco é formado por jovens da periferia; e o terceiro por pessoas com motivação política, interessadas em usar o grupo para ataques a membros do Executivo. (SOLANO; MANSO; NOVAES, 2014).

A Polícia Militar da Bahia é um órgão da Administração Direta do Estado, cuja destinação se encontra definida pela Constituição Federal, artigo 144, parágrafo 5º, reforçada pela Constituição Estadual, artigo 148, incisos de I a V. São diversas as formas através das quais a Polícia Militar presta o seu serviço à comunidade baiana:

Policimento ostensivo a pé: realizado por policiais militares em dupla (*Cosme e Damião* ou *Romeu e Julieta*) nas principais ruas e centros comerciais, terminais de ônibus e locais de alto índice criminal;

Policimento de Trânsito: A Polícia Militar, em apoio à Prefeitura Municipal de Salvador que é a responsável pelo gerenciamento do trânsito na Capital, realiza serviços de fiscalização, policiamento e controle de trânsito;

Radiopatrulhamento: é o policiamento realizado 24 horas, através de viaturas padronizadas e equipadas com rádio, para atendimento das ocorrências em geral;

Policimento de Guarda: realizado pelo Batalhão de Polícia de Guardas (BPGd), através da guarda externa dos estabelecimentos prisionais, escolta e custódia de presos;

Policimento Rodoviário: controle e fiscalização de trânsito realizado nas rodovias estaduais;

Policimento com cães: patrulhamento realizado com o apoio de cães devidamente treinados, pela Companhia de Operações com Cães, do Batalhão de Polícia de Choque (BPChq), atuando em operações de busca de pessoas desaparecidas, captura de marginais e detecção de drogas;

Força Tática: é o radiopatrulhamento tático realizado pelo Batalhão de Polícia do Choque, através de viaturas de maior porte (Ranger e Blazer), com guarnições e equipamentos de alto poder de fogo, tendo como área de atuação todo o Estado da Bahia;

Rondas Especiais (Rondesp): é o radiopatrulhamento tático realizado pela RONDESP, subunidades do Comando de Policiamento da Capital e do comando de policiamento da região metropolitana de Salvador, através de viaturas de maior porte, com guarnições e equipamentos reforçados, cuja área de atuação restringe-se à Capital e a RMS; podendo deslocar-se ao interior em situações atípicas;

Policimento Montado: é o policiamento realizado com emprego de solípedes (cavalos), basicamente na Região Metropolitana de Salvador.

Policiamento Aéreo: é o policiamento ostensivo realizado com o emprego de aeronaves tanto do tipo asa fixa - aviões - quanto asas rotativas - helicópteros. Também atua em ações de bombeiro e defesa civil em catástrofes, repressão a incêndios, salvamentos etc.

Combate a Incêndios e Salvamento: através do Corpo de Bombeiros, são realizadas ações de combate a incêndios e, também, salvamento de pessoas em emergências.

Após a eclosão das manifestações nas principais cidades do país, incluindo as baianas, em 22 de junho de 2013, o então Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia fez um comunicado interno ao seu efetivo, visualizado no site oficial da corporação, nos seguintes termos:

Minhas amigas e meus amigos policiais militares, Ao mesmo tempo que estamos vivendo um momento de festividades, com o São João e a Copa das Confederações, estamos também vivendo um momento sério, marcado por manifestações, protestos e reivindicações, no Brasil e na Bahia. Estas são expressões de cidadania para nós que vivemos em um Estado Democrático de Direito, e que são garantidas pela Polícia Militar da Bahia. A atuação dos policiais militares nas manifestações populares tem sido conduzida dentro da técnica, da legalidade e do profissionalismo para o desempenho da missão de garantir a lei e a ordem, principalmente diante de ações por parte dos manifestantes que prejudicam a integridade e o patrimônio de outras pessoas. Este Comandante tem procurado o diálogo como forma de solucionar os problemas e, neste momento, não é diferente. Estamos sempre abertos à negociação e somos favoráveis à livre manifestação pacífica das opiniões. E é com este entendimento que cada um de nós, policiais militares, estamos atuando, em respeito à vida, ao patrimônio e à ordem pública. Juntos, somos fortes! Unidos, somos a PMBA forte! Alfredo Braga de Castro – Cel PM

Nestas declarações a Polícia Militar reconheceu que as manifestações foram expressões do Estado Democrático de Direito, e por isso a polícia pontuou por atuar dentro da técnica, legalidade e profissionalismo para o desempenho da missão de garantir a lei e ordem.

A repórter Amanda Palma do jornal Correio 24 horas, em maio de 2014 divulgou que para organizar o esquema de segurança da Copa do Mundo em Salvador, a Secretaria da Segurança Pública (SSP) teve de se preocupar com um elemento a mais: “as manifestações contra o Mundial, que ano passado geraram dor de cabeça para o governo e seus parceiros na organização da Copa das Confederações.” (PALMA; RODRIGUES, 2014).

A Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia divulgou à época que alguns grupos de “desordem” já tinham sido identificados, segundo Maurício Barbosa: “Estamos acompanhando alguns grupos que estão com o intuito de

promover a desordem e praticar crimes.” (PALMA; RODRIGUES, 2014).

Segundo ele, o monitoramento não é apenas de grupos de cunho ideológico, mas também de “grupos criminosos, que se aproveitam deste clima (de revolta) para poder praticar crimes, atentar contra a vida das pessoas que estão lá para se manifestar.” (PALMA; RODRIGUES, 2014).

Essa atuação foi feita em parceria com outros órgãos de segurança do país. “Temos seguido um protocolo nacional, que vai desde a negociação, identificação das pessoas que estão ali possivelmente para trazer algum dano ao patrimônio e até a ameaça à integridade física de quem estiver exercendo seu direito de manifestação”, completa Barbosa. (PALMA; RODRIGUES, 2014).

O Secretário afirmou ainda, que haverá um empenho para proteger quem vai se manifestar pacificamente.

Reforçamos a atividade de inteligência, monitoramento das atividades de grupos que não vão para se manifestar, mas para praticar vandalismo, para neutralizar essas pessoas, fazer com que quem quiser se manifestar, se manifeste até em segurança. (PALMA; RODRIGUES, 2014).

Nessa entrevista realizada em maio de 2014, o Secretário defendeu essas ações planejadas, com intuito do Estado da Bahia intervir com maior repressão, antes da Copa do Mundo, acionando inclusive a Justiça. “Caso haja a necessidade de acionar o poder Judiciário, vamos fazer isso, para que essas pessoas sejam contidas com os meios que a lei permite, como a prisão, a busca e a apreensão”, diz. (PALMA; RODRIGUES, 2014).

O Secretário, ainda divulgou que a tropa foi treinada para evitar o uso excessivo da força, como aconteceu nos protestos de junho de 2013, ocasião em que até os profissionais da imprensa viraram alvo dos policiais.

Nós aperfeiçoamos muito nossas práticas. Estamos evitando ao máximo que o policial, que faz o policiamento normal, faça o atendimento primário nas manifestações e estamos criando patrulhas especializadas neste tipo de abordagem, adianta. (PALMA; RODRIGUES, 2014).

A copa do Mundo na Bahia, de acordo com o secretário da Segurança Pública, Maurício Barbosa, contou com a segurança de cerca de 5 mil homens, das polícias Civil e Militar, com o auxílio de forças federais e municipais. (PALMA; RODRIGUES, 2014).

O Conselho de Comandantes das Polícias Militares (CNCG)¹¹ elaborou um documento para orientar, com diretrizes gerais, a atuação das Tropas de Choque. Na prática, porém, o patrulhamento deve se manter bastante singular em cada cidade-sede do torneio.

As peculiaridades regionais dos protestos não permitem que um padrão de atuação obrigatório seja adotado por todas as PMs do país, pois cada polícia tem a sua característica local, não tem como impor uma regra geral. Pelo pacto federativo, cada Estado treina o policial e atua da forma como entender melhor dentro da filosofia da política de segurança de seu governo.

Cada PM tem buscado desenvolver um método próprio de intervenção nas manifestações — por vezes adaptado de técnicas internacionais, como o confinamento de manifestantes conhecido como *kettling* na Europa (FRAZÃO, 2014).

A Polícia Militar da Bahia buscou adotar a tática da PM paulista e criar uma Companhia de Intervenção com policiais desarmados e especializados em artes marciais, segundo o coronel Gilson Santiago Messias, diretor do Departamento de Comunicação Social (FRAZÃO, 2014).

Ele explicou que a PM adotou na Bahia, a doutrina americana de negociação, inclusive com carros de som. O Batalhão de Choque atua apenas na retaguarda,

¹¹ O Conselho Nacional dos Comandantes Gerais (CNCG) é um colegiado composto por todos os Comandantes-Gerais de Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal. O CNCG existe desde 12 de fevereiro de 1993 e com sede na Capital do Estado-Membro de seu Presidente, estando atualmente, situada na Avenida Anhanguera, no 7364, Setor Aeroviário – Goiânia-GO – CEP 74435-300 Telefone Geral (62) 3201-2000.

O CNCG tem as seguintes finalidades:

- Participar da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas e diretrizes nacionais relacionadas à segurança pública, propondo medidas e colaborando na sua implementação;
- Acompanhar, em articulação com os órgãos competentes, a implementação da política nacional de segurança pública e contribuir para a formulação de ações regionais, indicando representantes das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares em conselhos, comissões, grupos de trabalho, audiências públicas, e outros eventos promovidos no âmbito nacional;
- Buscar o provimento eficaz de segurança pública, com qualidade total, visando ao pleno atendimento dos anseios da sociedade e promover a aproximação entre as instituições militares estaduais, visando à integração de esforços no sentido do exercício de sua representatividade política e jurídica;
- Promover intercâmbio com organizações nacionais e internacionais objetivando o aprimoramento técnico-científico dos militares estaduais e do Distrito Federal.

Assim sendo, em face da legitimidade e representatividade do CNCG no âmbito nacional, por meio dos membros do Conselho Deliberativo, está apto a participar, como convidado, de todas e quaisquer atividades (conselhos, comissões, grupos de trabalho, audiências públicas, fóruns, seminários, painéis, debates etc.) relacionadas ao tema 'Segurança Pública' e que envolvam tanto as Polícias Militares, quanto os Corpos de Bombeiros Militares que compõe a Federação.

numa terceira linha de contenção dos protestos. A primeira linha, mais próxima à passeata, é composta pelo policiamento ordinário, que acompanha a caminhada dos manifestantes (FRAZÃO, 2014).

Na segunda linha, vêm os policiais do Batalhão de Eventos, uma força superior que se posiciona de forma transversal à marcha e entra em ação para “impedir a progressão”, com bastões e escudos antitumulto. Para o Choque e a Companhia de Operações Especiais serem acionados e dispararem munição química e balas de borracha, “é preciso que as tentativas de negociação tenham sido vencidas”, diz Santiago. (FRAZÃO, 2014).

O Conselho Nacional dos Comandantes Gerais (CNCG) ainda editou em Julho de 2013 a Carta de Brasília que esclarece a atuação das polícias militares no Brasil, em contraposição a divulgação da mídia nacional:

Os Comandantes-Gerais das Polícias Militares do Brasil, nesta data, em Brasília - DF, reunidos extraordinariamente deliberaram, por unanimidade, e vêm a público contrapor o que tem sido declarado publicamente acerca da ação das Polícias Militares em face das manifestações democráticas populares ocorridas no território Nacional nos últimos dias. Os questionamentos da sociedade, por meio da mídia, dizem respeito aos aspectos relacionados à atuação das Corporações Policiais Militares e se os métodos utilizados estariam de acordo com o que preconiza o Estado Democrático de Direito. (CONSELHO NACIONAL DOS COMANDANTES GERAIS, 2013).

O CNCG reconheceu que nenhum direito é absoluto, e que no exercício do direito das manifestações, os cidadãos devem respeitar os limites constitucionais, ou seja, a polícia poderá impor restrições necessárias, razoáveis, legítimas e proporcionais:

O CNCG-PM/CBM enaltece as ações técnicas das Polícias Militares nos respectivos Estados da Federação, as quais ratificaram que nenhum direito pode ser exercido sem limites legais. Por isso, quando exercido inadequadamente, sem os devidos parâmetros legais, a essas ações devem ser impostas restrições necessárias, razoáveis, legítimas e proporcionais por parte da Polícia Militar, a fim de que se respeite o direito à cidadania, preservando as garantias constitucionais individuais e coletivas. Assim, as Polícias Militares deram demonstração inequívoca de que são entes de ESTADO, focadas no atendimento ao cidadão. (CONSELHO NACIONAL DOS COMANDANTES GERAIS, 2013).

Por fim, recentemente, ainda neste ano, a polícia baiana, apresentou o dimensionamento da força de trabalho da Polícia Militar do Estado da Bahia, que se caracteriza como um estudo que visa apontar por método científico o quantitativo

ideal do seu efetivo para atender todo território baiano distribuído nas unidades e localidades.

A primeira etapa do dimensionamento se dá com o cálculo do efetivo ideal e posteriormente com o seu desdobramento em administrativo geral e operacional (especializado e ordinário). São passos que mostram um planejamento da Polícia Militar em face das demandas do estado.

5 UMA QUESTÃO DE ORDEM: COMO O ESTADO TUTELA A ORDEM PÚBLICA

Neste momento da pesquisa, trataremos aspectos conceituais sobre ordem pública, para isso, iniciemos o significado jurídico contido em De Plácido e Silva:

Entenda-se da mesma forma Ordem Pública como a situação e o estado de legalidade normal, em que as autoridades exercem suas principais atribuições e os cidadãos as respeitam e acatam, sem constrangimento ou protesto. E o poder de polícia deve ser exercido quando os interesses do Estado, superiores ao indivíduo, indiquem a necessidade de uma restrição às liberdades e direitos individuais. (DE PLÁCIDO E SILVA, 1987).

Sob a ótica da concepção positivista, a lei e a ordem passam a ser os primeiros valores a serem preservados. Não podemos deixar de analisar a definição de Segurança Pública :

É o afastamento, por meio de organizações próprias, de todo perigo, ou de todo mal, que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade, ou dos direitos de propriedade do cidadão [...]. A segurança pública assim se limita às liberdades individuais estabelecendo que a liberdade de cada cidadão, mesmo em fazer aquilo que a Lei lhe veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a” (DE PLÁCIDO E SILVA, 1987).

Estamos em um Estado Democrático de Direito, portanto entre tantos conceitos sobre democracia, a definimos como a forma do povo participar no poder. Logo, na democracia representativa, a participação popular é indireta, periódica e formal, e se dá majoritariamente por via das eleições.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, assim enuncia:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos. (BRASIL, 1988).

A noção de “segurança pública”, no Brasil, é atividade a ser realizada essencialmente pelas polícias, de diferentes formas, em diferentes contextos e atribuições:

Pode-se afirmar que o sentido funcional da segurança comporta, portanto, a ideia de um serviço público desenvolvido com a finalidade da preservação

da ordem pública e da incolumidade das pessoas e bens (CERQUEIRA, 1998). Trata-se de um serviço *uti universi*, primário e essencial (SANTIN, 2004. AMARAL, 2003). (SILVA, R., 2011).

O cidadão brasileiro possui direitos e garantias fundamentais que lhe são assegurados pela Constituição Federal, e o exercício destes direitos exige a estabilidade das instituições e o funcionamento dos serviços públicos, o que ocorre por meio da ordem pública, que deve ser preservada, permitindo o desenvolvimento da sociedade.

As forças policiais têm como missão a preservação da ordem pública, assegurando ao cidadão o exercício dos direitos e garantias fundamentais. Segundo Lopp (apud ROSA, 2003), “as forças de segurança têm a missão de prevenir, manter e restaurar a segurança e a ordem pública, protegendo o livre exercício dos direitos e liberdades e garantindo a segurança do cidadão.”

A atividade policial está voltada para a preservação da ordem pública, e se caracteriza pelo combate ao crime. Quando o Estado não consegue impedir a prática do ilícito, deve reprimi-lo, colhendo os elementos necessários para a propositura da ação penal. A ação dos agentes policiais deve estar voltada para a defesa dos direitos do cidadão, mas isso não impede o uso legítimo da força que deve se afastar da arbitrariedade e do abuso. (ROSA, 2003).

O cidadão encontra na ordem pública a situação necessária para o desenvolvimento de suas atividades, e a convivência com os demais integrantes da sociedade, tendo como limites a lei.

Ao praticar atos que comprometem a ordem pública, o cidadão legitima o Estado a empregar a força para restabelecer a paz e a tranquilidade, e no exercício de suas funções, as forças policiais encontram-se legitimadas para empregarem o uso da força, que deve se afastar do campo da arbitrariedade, do abuso, que macula a imagem dos agentes policiais, e traz como consequência a responsabilidade objetiva do Estado de indenizar os danos suportados pelo cidadão.

Cada força de segurança possui seu campo de atuação delimitado pela Constituição, e estas possuem legitimidade para empregarem a força, coação administrativa, quando necessária para o cumprimento de suas atividades.

O estabelecimento dessas atribuições não impede que as Forças Armadas venham a ser empregadas na função de segurança pública, quando as forças policiais não tenham restabelecido a ordem pública violada em decorrência de atos

praticados por pessoas, ou grupos, que buscam desestabilizar o Estado de Direito.

A repressão militar é a *ultima ratio* do Estado contra as agressões à lei e à ordem que não tenham cedido às modalidades policiais de repressão. É o uso da força organizada de que dispõe o Estado, em caráter dissuasório ou eliminatório, sob a autoridade do Presidente da República, trata-se, portanto, de modalidade extrema de repressão política, caracterizada pelo emprego das Forças Armadas do País. (ROSA, 2003).

A União, com fundamento no art. 34, incisos I a IV, da CF, poderá a empregar as Forças Armadas para manter a integridade nacional; repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra; pôr termo a grave comprometimento da ordem pública; garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação. (BRASIL, 1988).

O emprego das Forças Armadas na função de segurança pública é uma exceção, que somente ocorre nos casos previstos na Constituição Federal. A formação dos agentes policiais é voltada para as questões de ordem pública, enquanto que os militares federais são preparados para defenderem a soberania nacional, e atuarem em situações de guerra, invasão, forças de paz, que são atividades tipicamente militares. (ROSA, 2003).

Ao cessar a situação que levou ao emprego dos militares federais, estes retornarão aos quartéis para que os agentes policiais voltem ao exercício de suas funções, que se destinam a preservação da ordem pública e dos direitos e garantias fundamentais dos administrados.

5.1 ATUAÇÃO ESTATAL NA REPRESSÃO DA TÁTICA *BLACK BLOC*

A presença dos manifestantes (*Black Blocs*) fez eclodir várias discussões sobre a atuação estatal e o direito de reunião e manifestação. Uma dessas ações estatais refere-se à atuação do Poder Legislativo, pois a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados promoveu audiência pública, para discutir as atividades dos grupos autodenominados *Black Blocs*, o direito de manifestação e seu exercício constitucional.

Os debates abriram espaço para rediscutir o sistema representativo brasileiro, a pesquisadora Esther Solano, uma das convidadas para a audiência pública

declarou que os jovens atrás das máscaras não legitimam as ações dos políticos atuais, veja-se parte de seu discurso na Comissão de Direitos Humanos e Minorias:

Os senhores sabem que a juventude brasileira não se sente representada pelas instituições políticas, não se sentem representadas pelas estruturas hierárquicas antigas da política brasileira. Basicamente, o que o *Black Bloc* faz é expressar esse sentimento de frustração de jovens de 18, 19 e 20 anos, em contato com a política, em fase de aprendizagem da política, já desenvolveram. Então, como tal, eu acho importante tentar entender esse fenômeno: o que está acontecendo para que esses meninos e meninas, tão novos, já se sintam tão frustrados com a política? (BRASIL, 2013a).¹²

A Constituição Federal afirma a responsabilidade do Estado envolvendo a relação jurídica entre o ente estatal e os administrados, como forma de assegurar os direitos humanos fundamentais, positivados no ordenamento jurídico interno e em documentos internacionais.

O Estado possui duplo caráter, constituindo-se, ao mesmo tempo, em instrumento garantidor dos direitos dos indivíduos e limitador ou controlador da atuação estatal.

Em tese, o Estado brasileiro, guiado pelo princípio republicano da legalidade, deve ser o grande agente garantidor dos direitos dos cidadãos, dentre outras formas, pelo cumprimento de seu papel como formulador e implementador de políticas públicas.

A efetivação de todos os direitos previstos na Constituição Federal de 1988 tem, evidentemente, limites de diferentes ordens, especialmente econômicas, que impedem sua concretização imediata.

E por não ter cumprido seus objetivos constitucionais, o Estado passa a ser cobrado pela população, através de manifestações, e esse exercício é pedra fundamental da democracia.

A participação de grupos como *Black blocs* pegou o governo despreparado, como afirma “Os governantes não conhecem o fenômeno, e muito menos como combatê-los, assim a repressão física surge como única medida utilizada para reprimir e evitar maiores danos” (BRASIL, 2013a).

Diante do quadro que se apresentou de manifestações e clamor popular, voltou-se a falar da Lei de Segurança Nacional (Lei n.º 7.170, de 14 de dezembro de

¹² Discurso na audiência pública da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados em outubro de 2013

1983), o que causou estranheza, por se tratar de uma lei que relembra o final da ditadura militar no Brasil.

O advogado Flávio Britto, presente na audiência pública da Câmara dos Deputados, afirma que o poder público erra ao reprimir o movimento com truculência, enquadrando-o na Lei de Segurança Nacional ou na legislação que trata das organizações criminosas (Leis n.º 12.850, de 2 de agosto de 2013, e 12.694, de 24 de julho de 2012), “sobretudo diante da série de escândalos de corrupção e de impunidade envolvendo autoridades públicas”. (BRASIL, 2013a).

Outras propostas de repressão defendidas durante a audiência, foram alterações no Código Penal a fim de garantir punição efetiva aos crimes em geral e elaboração de um anteprojeto para tipificar e punir o dano ao patrimônio público ou privado decorrente de manifestações. (BRASIL, 2013a).

Algumas indagações têm surgido no horizonte pátrio, ante estas estratégias dos *Black Blocs*. Existe um limite para a manifestação popular? A democracia permite qualquer coisa, ou este sistema tem sua forma auto protetiva? Os *Black Blocs* representa uma ameaça a democracia?

Assim que os *Black Blocs* se mostraram nas ruas, e passada a surpresa sobre suas formas de atuação, os governantes buscaram criar medidas para coibi-los. Surgiu, então, o Projeto de Lei n.º 5.964/2013, que proíbe o uso de máscaras ou qualquer objeto que impeça a identificação em local público, ainda em tramitação; porém, nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, leis estaduais já proíbem o uso de máscaras em público.

Eis a justificativa do referido projeto:

Os eventos recentes de manifestações por todo país, trouxe à baila situação que necessita ser disciplinada pelo ordenamento jurídico. Trata-se da dissimulação por meio de máscaras, panos e outros recursos, de que muitos baderneiros infiltrados nas manifestações populares fizeram uso para fins de permanecerem incógnitos. Tal circunstância dificulta a identificação dos autores de crimes, como danos ao patrimônio público e privado, além de outras infrações penais que continuam ocorrendo. (BRASIL, 2013b).

No caso da lei estadual do Rio de Janeiro, a Ordem dos Advogados do Brasil do Rio (OAB-RJ) afirma que é inconstitucional o Projeto de Lei n.º 2.405/2013, que proíbe o uso de máscaras em manifestações. Esse argumento leva em consideração que não se pode proibir *a priori* a utilização de máscaras, embora se reserve o

direito aos policiais de pedir a identificação e a retirada de máscara de elementos suspeitos.

Infelizmente, o mecanismo utilizado pelo Estado foi a resposta policial violenta e exacerbada. Os *Black Blocs* reagiram à violência policial com mais violência, causando depredação de patrimônio, ataques a policiais e instituições.

A criminalização contra os movimentos sociais foi uma constante na história do Brasil, mas nos últimos anos a lógica de repressão chegou à tentativa de se editar uma “lei contra o terrorismo”, sendo que, concretamente, o Judiciário até criou uma instituição voltada a condenar, sumariamente, os acusados da prática de ilícitos em manifestações, o Centro de Pronto Atendimento Judiciário em Plantão (CEPRAJUD), o que levou a uma nota de repúdio da Associação Juízes para a Democracia:

Fato é que já passou mesmo da hora de se compreender que os movimentos sociais, que representam as parcelas consideráveis de sociedade brasileira que se encontram em posição inferiorizada e que lutam por melhores condições de vida e, por consequência, contra todas as estruturas que privilegiam, de forma totalmente injustificada, alguns setores da sociedade, têm o direito de denunciar que a ordem jurídica só tem sido vista parcialmente e utilizada como instrumento para os impedir de apontar os desarranjos econômicos, políticos e culturais de nossa sociedade e de conduzir, por manifestações públicas, suas reivindicações (MAIOR, 2015).¹³

N. Costa, sociólogo e membro do Conselho de Segurança Pública do Governo Federal, proferiu em uma palestra, com o tema: *Ordem Pública, Segurança Pública, Direitos Humanos e Polícia: Um quarteto em desarmonia*, o referido professor fez uma comparação entre os conceitos ordem pública, segurança pública, atividade de polícia e direitos humanos, revelando que entre estes conceitos não há uma relação harmônica, pois se conflitam entre si e com os direitos dos cidadãos:

A ordem pública não é pacífica, muito menos harmônica, e a segurança pública pressupõe a manutenção da ordem que, por sua vez, requer o emprego da força dos agentes responsáveis resultando em muitos casos de abuso de poder, no que se refere aos direitos humanos e individuais. (COSTA, N., 2013).

Um desafio quase intransponível para obter a harmonia entre esses institutos.

¹³ Nota de repúdio da Associação de Juízes pela Democracia.

5.2 AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PLEITEADAS DURANTE AS MANIFESTAÇÕES

Durante as manifestações, o povo clamou por transformações e efetividade de direitos. Para a consecução dos objetivos do trabalho, demonstra-se importante proceder a uma sucinta avaliação de efetividade pela qual, segundo Bouldosa e Araújo (2009, p. 120), seja possível o exame da implementação das medidas reivindicadas pelo povo.

Antes de mais nada, é preciso tomar parte das principais bandeiras que foram reivindicadas nos protestos ocorridos em junho de 2013, para que seja possível avaliar e tratar das medidas criadas pelo Poder Público para efetivá-las.

Dentre outras, as principais reivindicações foram: a da redução do preço das passagens e melhorias no transporte público; realização de reforma política e combate à corrupção; maiores investimentos em saúde e em educação, bem como realização de reforma tributária.

No que diz respeito à redução dos preços das passagens de ônibus, as reivindicações foram prontamente atendidas, e as capitais praticamente na totalidade procederam à realização da exigência popular, por meio de medidas que possibilitaram a redução de impostos às empresas e redução das passagens.

A realização de reformas políticas, outro ponto reivindicado pelo povo continua em discussão, pois ainda não há opinião formada no sentido de haver uma reforma constituinte decidida por plebiscito, ou reforma por meio de leis. Acompanha-se uma reforma política em andamento.

Já sobre as medidas para combate à corrupção, o projeto de lei (PL) que visa transformar em crime hediondo (PL 5.900/2013) os delitos de corrupção e concussão, dentre outros, ainda se encontra em tramitação na Câmara dos Deputados, aguardando a aprovação pelo plenário desde abril de 2014.

Em se tratando da saúde, o Governo Federal criou no segundo semestre de 2013 o programa "Mais Médicos", que visa levar médicos a municípios do interior e nas periferias das grandes cidades do Brasil. Conforme informações postadas no sítio do programa:

O Programa Mais Médicos faz parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, que prevê investimento em infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar

mais médicos para regiões onde não existem profissionais. Com a convocação de médicos para atuar na atenção básica de periferias de grandes cidades e municípios do interior do país, o Governo Federal garantirá mais médicos para o Brasil e mais saúde para você. As vagas serão oferecidas prioritariamente a médicos brasileiros, interessados em atuar nas regiões onde faltam profissionais. No caso do não preenchimento de todas as vagas, o Brasil aceitará candidaturas de estrangeiros, com a intenção de resolver esse problema, que é emergencial para o país (BRASIL, 2013c).

Apesar dos resultados positivos das reivindicações populares em tais setores, é de se notar a ausência de projetos e planejamentos para aplicação dos recursos, fator que acabará por culminar na malversação dos valores.

Das reivindicações analisadas, depreende-se que tão somente aquelas relacionadas à saúde e educação trouxeram, após os protestos, algum resultado positivo com destinação de recursos e criação do programa "Mais Médicos".

Ainda que tenha havido na época redução do preço das passagens de ônibus, a medida teve caráter tão somente emergencial, buscando o fim das manifestações e a reestruturação da ordem. Passado isso, não foram efetivadas medidas para melhoria do transporte público, e as passagens voltaram a aumentar nesse ano em várias capitais, como Belo Horizonte, sem que tenham havido novos protestos.

Portanto, das sete reivindicações selecionadas para sucinta análise no trabalho, somente é possível dizer da presença de alguma efetividade no que foi reivindicado para redução das passagens e melhorias na saúde, pois nos demais tópicos nada se tornou efetivo.

6 GERENCIANDO AS CRISES: UMA ABORDAGEM DE COMO O ESTADO PODE E DEVE ATUAR, PREVENTIVAMENTE OU REPRESSIVAMENTE, EM FACE DE MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS

Este estudo, portanto, revela a necessidade de o Estado fazer uma reflexão e se aperfeiçoar institucionalmente, no que diz respeito ao seu aparato legal e de segurança pública, para lidar com as manifestações em seus novos contornos, ou seja, mobilizadas via *web*.

Para E. Souza (2014, p. 27), as manifestações ocorridas em diferentes cidades brasileiras, em junho de 2013:

[...] apresentaram um conjunto de demandas sociais, políticas e econômicas, e ainda mais, surpreenderam os mais distintos agentes sociais, como fenômeno inesperado pela elite, analistas políticos, para a mídia e por fim, para os órgãos de segurança do Estado.

Esse fator surpresa desencadeou uma série de repressões exacerbadas e ineficientes, que levou a uma deslegitimação dos órgãos públicos de segurança.

O *déficit* de treinamento e preparo das instâncias estatais para lidar com essa nova realidade se reflete na dificuldade dos policiais em agir nas situações apresentadas nas manifestações públicas.

A Fundação Getúlio Vargas (FGV), por meio da Diretoria de Análise de Políticas Públicas (DAPP), realizou uma pesquisa para aferir a representação dos policiais em face desses novos manifestantes, e os policiais entrevistados revelaram dificuldade de ação nas ocasiões das manifestações e se viram obrigados a improvisar diante do inesperado, e geralmente a resposta foi violenta (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2014).

A utilização da violência por parte da polícia, ainda que por vezes necessária, deve ser aprimorada com maior treinamento e inteligência, evitando ou circunscrevendo a repressão sem afetar o direito de manifestação.

A pesquisa promovida pela FGV/DAPP demonstrou que o despreparo da polícia é reconhecido pelos próprios policiais. É necessário que os governantes e os secretários de segurança reconheçam essa fragilidade, e invistam em capacitação desses policiais.

A estrutura das polícias no Brasil não é articulada, pois há uma hostilidade

entre as polícias ostensiva e repressiva (militar) e polícia investigativa (civil), conforme análise feita pela FGV no Brasil, as polícias não só não trabalham em conjunto como se hostilizam mutuamente (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2014).

Nos países onde as ações dos *Black Blocs* são constantes, a polícia aprendeu a antever as ações, e as monitoram, além de medidas que regulamentam a proibição do uso de máscaras e capacetes em manifestações públicas.

Deve se pensar num conjunto de medidas, pois apenas uma intervenção não promove resultados viáveis, a exemplo como ocorre na Alemanha, pois como as máscaras em manifestações são proibidas por lá, os *Black Blocs* utilizam óculos escuros (DUPUIS-DÉRI, 2014, p. 46).

O Instituto Datafolha também realizou uma pesquisa sobre a atuação dos *Black Blocs*, com a seguinte pergunta: “Os chamados ‘*Black blocs*’ também costumam protestar destruindo agências bancárias e prédios públicos. Você apoia ou não este tipo de protesto?”

O levantamento, que ouviu 690 pessoas, e que tinha margem de erro de quatro pontos para mais ou para menos, apontou que a reprovação sobre os *Black Blocs* aumenta entre os entrevistados mais velhos. Os métodos do *Black Bloc* têm mais apoio entre os cidadãos que têm renda de cinco a 10 salários mínimos. A rejeição é maior entre a população que ganha até dois salários mínimos como constatou o Datafolha (2013).

O Datafolha questionou a população sobre a reação da PM aos protestos. Para 42%, a polícia se excedeu; 42% consideram o grau de violência adequado; 13% dizem que a polícia foi menos violenta do que deveria (DATAFOLHA, 2013).

Veja-se, na figura a seguir (Fig. 3), um gráfico do Datafolha que representa a pesquisa sobre a atuação dos *Black Blocs*.

Figura 3 – *Black Blocs* e Manifestações**BLACK BLOCS E MANIFESTAÇÕES**

Respostas estimuladas e únicas, em %

Alguns grupos de manifestantes como os *black blocs* usam como forma de protesto a destruição de agências bancárias, lojas e prédios públicos. Você apoia ou não esse tipo de protesto?Fonte: Alex Argosino/ Folha Press.¹⁴

A novidade acerca da violência em 2013, em relação a outras manifestações no Brasil, é que a violência entra em cena nas manifestações de rua por duas vias: a policial e a dos manifestantes (GOHN, 2014, p. 433).

A violência policial, muitas vezes brutal, e utilizando todo aparato de repressão, trata os manifestantes como se tivesse fazendo ocupação de uma área criminalizada. Já a violência em torno dos manifestantes, apresentada como simbólica, é uma tática do movimento (GOHN, 2014, p. 433).

Os integrantes dos *Black Blocs* não se intitulam movimento, mas uma tática, que dá visibilidade nas manifestações. A socióloga Maria da Glória Gohn indaga-se sobre o fato de que os *Black Blocs* ressurgem como nova forma de luta social e essa violência performática é um registro de formas de movimentos de protestos internacionais (GOHN, 2014, p. 433).

Quando ocorrem ações violentas o confronto é desigual porque este tipo de manifestante só carrega equipamentos de autoproteção, como máscaras, água, bolinhas de gudes, etc.

¹⁴ Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/10/1362856-95-desaprovam-black-blocs-diz-datafolha.shtml>>.

A professora Esther Solano desenvolve pesquisa sobre os *Black Blocs*, desde as primeiras manifestações, e afirma que a violência utilizada por esses manifestantes funciona como forma de se expressar socialmente:

Muitos *Black Blocs* já me disseram que, para eles, a violência é a única forma de expressão pela qual, de fato, são ouvidos. É difícil contestar esse raciocínio. Se a imprensa só dá voz às formas de protestos violentos, se o governo reage com mais força diante do fator violência, como impedir que a violência se torne uma forma de protesto generalizada? (MANSO, 2013).

Após as primeiras aparições em manifestações no Brasil, não há data para esses manifestantes saírem das ruas, acenando aos órgãos de segurança pública uma atuação mais eficiente com respeito aos direitos humanos e outros direitos constitucionais.

Uma das estratégias que a polícia pode e deve aplicar é fazer um juízo de proibição do excesso, que é um princípio do Estado democrático, e tem como corolários a *adequação* (as medidas policiais devem revelar-se como meio adequado para atingir os fins visados pela lei), a *necessidade* (as medidas policiais nunca devem ultrapassar os fins objetivados pela lei, mas se justificam pela força imperiosa) e a *razoabilidade* (ou proporcionalidade *stricto sensu* – devem as medidas serem as mais eficazes e menos gravosas possíveis).

A experiência em Portugal, segundo o professor Valente (2009, p. 6) girou em torno de proposta de criação de uma lei de bases de atuação policial, que permite a “capacitação dos atores policiais de instrumentos jurídicos operatizáveis e capazes de responder às necessidades operacionais da polícia”.

É inegável o papel da polícia na garantia da ordem pública, mas essa polícia deve ser especializada e capacitada para atender essas novas formas de manifestações. E é nesta linha que defendemos que a atuação estatal deve ser desenvolvida em duas frentes. A primeira seria a criação de uma Normatização da Atuação Policial, que possibilite regulamentar a atuação da polícia antes, durante e depois das manifestações. A segunda frente seria a criação de uma Normatização do exercício do direito de reunião e manifestação.

6.1 NORMATIZAÇÃO DA ATUAÇÃO POLICIAL

Em um regime democrático, a polícia precisa estar preparada e treinada para lidar com manifestações.

A polícia deve ter condições de orientar e agir adequadamente em eventos desta natureza, pois o seu papel polícia é garantir o direito de livre manifestação e de reunião daqueles que participam do protesto, dos demais cidadãos, bem como a preservação do direito de propriedade, de maneira que eventuais casos de vandalismo sejam identificados e seus autores responsabilizados individualmente.

Em sua atuação, a polícia não pode fazer uso da força de maneira indiscriminada, não pode imputar acusações genéricas e aleatórias e, ao mesmo tempo, não pode fechar olhos para situações de violência.

Por isso, a elaboração de normas de atuação policial nas manifestações é uma estratégia que permite traçar os limites da atividade policial e contribui para a definição de um regramento unificado no País que defina o uso proporcional da força por parte da polícia.

A criação de um protocolo comum de atuação das Polícias Militares em manifestações foi tema da participação do Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo na 53ª Reunião do Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública (Consesp) do Brasil, em Aracaju (SE). (PORTAL BRASIL, 2014).

Há um ponto neste caso a ser considerado, é a questão da autonomia das polícias, pois cada Estado-Membro tem autonomia para organizar administrativamente suas polícias.

A Câmara dos Deputados analisa o Projeto de Lei n.º 6.500/13, do deputado Chico Alencar (Psol-RJ), que proíbe a violência policial em manifestações e eventos públicos, e na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse. O texto proíbe, em qualquer hipótese, o uso de armas de fogo, balas de borracha, eletrochoque e bombas de efeito moral ou armas químicas, como o gás lacrimogênio (BRASIL, 2013d).

Segundo o projeto, os agentes policiais podem ser equipados com meios que permitam o exercício da legítima defesa; a proposta permite o uso de armas de baixa letalidade. O projeto do governo também trata da atuação dos manifestantes, proibindo uso de máscaras, dentre outras limitações (BRASIL, 2013d).

Posteriormente, aprovou-se a Lei 13.060/14, que regulamenta o uso de armas não letais pela polícia, na realidade, nada trouxe de inovador em termos da ação legal da Polícia diante de casos de confronto, resistência, fuga e outros conflitos.

A Lei 13060/2014, positiva de forma específica o que já era há muito tempo orientação teórica das polícias a respeito do tema em seus cursos de formação e aperfeiçoamento, bem como diretrizes diárias.

Com essas considerações iniciais, pode-se partir para uma breve análise do teor da Lei 13.060/14. Em seu artigo 1º. a legislação disciplina “o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo” pela Polícia em todo o território nacional.

Assim, posteriores legislações estaduais ou regulamentos deverão ser submetidos a essa lei federal, e permanecerão válidos desde que em consonância com as novas regras legais.

A lei conceitua “instrumentos de menor potencial ofensivo” no artigo 4º.:“Para efeitos desta lei, consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas”.São exemplos instrumentos como “spray” de gás pimenta; algemas, armamentos com projéteis de borracha, *tasers*, etc.

O artigo 2º. da lei é bastante claro ao estabelecer que o uso desses instrumentos terá prioridade e não exclusividade. O dispositivo em comento dá prioridade aos instrumentos de menor potencial ofensivo, mas ressalva que essa prioridade não é absoluta.

Ela é relativa de acordo com as circunstâncias do caso concreto. Isso porque o mesmo artigo 2º. esclarece que o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo fica condicionado a que a situação “não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais”.

A seguir, em seus incisos, o artigo 2º. descreve quais são os princípios que deverão nortear a relatividade dessa prioridade concedida aos instrumentos de menor potencial ofensivo em detrimento, por exemplo, de armas de fogo.

O artigo 3º. da Lei 13.060/14 determina que “os cursos de formação e capacitação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático que os habilite ao uso de instrumentos não letais”. É uma decisão muito importante, a fim de que o policial seja conscientizado de sua missão legal e constitucional, dos

limites de sua atuação e emprego de força, especialmente letal, bem como seja devidamente treinado para o uso dos equipamentos de menor potencial ofensivo de forma eficaz e segura para si e para o indivíduo a ser submetido.

6.2 NORMATIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DAS MANIFESTAÇÕES

As manifestações públicas e protestos, fundamentais para o exercício democrático, são avalizados por direitos como liberdade de expressão, direito de reunião e liberdade de pensamento. No entanto, isto não significa que manifestantes podem dizer qualquer coisa, em qualquer hora e lugar.

Em países onde a democracia está mais consolidada, é comum o poder público elaborar guias, destinados às pessoas que participam de eventos públicos, com orientações a respeito dos direitos e deveres, orientando-os sobre os órgãos que devem ser contatados, as etapas de preparação e os procedimentos a serem adotados pelos policiais.

Em Pernambuco foi apresentada uma proposta de normatização do exercício do direito de manifestação, verifiquemos a minuta apresentada pelo governo do estado à época. Uma minuta inicial com 13 artigos que poderão fazer parte de um protocolo normativo para a realização de protestos e disciplinamento de operações policiais foi apresentada nessa terça-feira pelo governo do estado de Pernambuco.

O documento, que está sendo elaborado a partir de reuniões e debates com representantes da sociedade civil e entidades de defesa dos direitos humanos, ainda não tem data para ser finalizado:

Art 1º Estado garante a segurança nas manifestações públicas, protegendo seus participantes, transeuntes e agentes públicos

Art 2º A prioridade é proteção à vida e à integridade física das pessoas

Art 3º O patrimônio público e privado será protegido

Art 4º A segurança das manifestações será organizada pelos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social que manterá o diálogo permanente com os organizadores do evento

Art 5º O comandante da Polícia Militar designará um oficial como coordenador de segurança da manifestação

Art 6º O Corpo de Bombeiros acompanhará as manifestações com o pessoal e equipamentos necessários para o exercício de suas competências institucionais

Art 7º Os agentes públicos responsáveis pela segurança da manifestação devem estar devidamente identificados com seus nomes visíveis nos uniformes

Parágrafo 1: O coordenador de segurança da manifestação instruirá todos os agentes que participarão da segurança que a prioridade é garantir a integridade física das pessoas e o patrimônio público e privado

Parágrafo 2: Aqueles que ameaçam a paz e segurança no evento poderão ser conduzidos à autoridade policial

Art 8º Os manifestantes, quando em atitude suspeita, poderão ser identificados e revistados pelo policiamento como forma de prevenção à violência ou cometimento de infrações

Art 9º Nas manifestações, mesmo as previamente comunicadas, quando do cometimento de infrações penais, os policiais deverão fazer uso progressivo da força, observando-se :

- a) A identificação de quem pratica o crime
- b) Correta imobilização do agressor
- c) Vedação do uso inadequado de armas de fogo letais e não-letais pelo policiamento
- d) Vedação do uso irregular de produtos irritantes químicos

Art 10º A segurança dos manifestantes por policiais poderá ser gravada em áudio e vídeo no momento das confusões ou de uso progressivo da força

Art 11º Serão publicadas pela SDS protocolos de segurança e manifestações com procedimentos operacionais para dispersão de manifestações quando houver uso de violência por manifestantes, obstrução de vias e consequente cerceamento do direito de ir e vir do cidadão, produção de fogo em logradouro público, depredação do patrimônio público, privado ou em outra situação de interesse da ordem pública

Parágrafo único: As dispersões dos manifestantes serão precedidas de avisos pelo coordenador de segurança da manifestação, pessoalmente ou por um policial por ele indicado

Art 12º A SDS acrescentará nos seus currículos de formação e capacitação disciplina sobre os protocolos mencionados no artigo anterior inclusive com aulas práticas

Parágrafo único: A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ficará responsável pela capacitação em termos de direitos humanos

Art 13º As demandas porventura apresentadas pelos manifestantes serão encaminhadas ao órgão competente pelo seu representante pela SDS. (DIARIO DE PERNAMBUCO, 2013).¹⁵

Essa minuta traz as principais medidas que devem ser tomadas pela polícia e manifestantes, uma parte garantindo a ordem e a outra, exercendo a cidadania.

Assim, a violência apresentada pelos *Black Blocs*, pode ser contida com trabalhos preventivos, como a investigação, videomonitoramento, bem como acompanhamento de todo percurso da caminhada, evitando a violação da ordem e patrimônio.

O Direito às manifestações não é absoluto, devendo ser limitado proporcionalmente ao exercício de outros direitos.

Esse tipo de normatização traz os limites tanto do Estado, quanto do cidadão, o que promove uma segurança pública.

¹⁵ Rodrigo Dantas, integrante da Frente de Luta pelo Transporte Público, comenta sobre o artigo 11 da proposta do governo, e afirma que cercea o direito de realização das manifestações. “Escutamos tudo o que eles apresentaram e agora vamos elaborar a nossa versão. Precisamos de um consenso para isso”, afirmou. Já o representante do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (Gajop) Rodrigo Deodato ressaltou temer que, do jeito que está, o documento possa dar o ar de legitimidade a possíveis arbitrariedades.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As manifestações ocorridas em junho de 2013 despertaram o interesse de diversos setores da sociedade para entender o fenômeno e tentar, de alguma forma, conter a violência nelas inserida.

Após a eclosão de inúmeras manifestações, o número de manifestantes foi se reduzindo e, os protestos passaram a ser feitos por grupos mais organizados, como o Movimento dos Trabalhadores sem Teto, Movimento dos Sem Terra; organizações estudantis, sindicatos do setor de serviços públicos, como professores, policiais, metroviários e lixeiros; e grupos anarquistas como os “*Black Blocs*”, que buscam deliberadamente criar situações de confrontação com a polícia para desmoralizá-la (GOHN, 2014, p. 25).

A presença da violência, nas manifestações, provocou surpresa na imprensa e na sociedade em face dos estigmas: uso de máscaras, roupas pretas, etc., até porque no Brasil a presença da violência em manifestos é bastante comum.

Em geral, a violência dos *Black Blocs* se dirige a símbolos do capitalismo, como bancos, multinacionais, lojas de veículos, além da polícia. Compreende-se que a maior violência praticada pelos *Black Blocs* é contra a ordem pública, pois fragiliza a segurança pública e o exercício da cidadania pelos demais manifestantes.

Alguns pesquisadores afirmaram que a presença dos *Black Blocs* ofuscou a legitimidade das ações e afastou a grande massa das manifestações (GOHN, 2014, p. 434).

Compreendido como tática de neutralização de ações ou por movimento social contemporâneo (GOHN, 2014 p. 25), os *Black Blocs* se identificam como uma estratégia de enfrentamento, com a finalidade de questionar a ordem pública vigente.

O direito de reunião e manifestação não são absolutos, e devem conviver com a efetividade do direito de propriedade e a segurança pública. Já vimos que é necessário estabelecer uma ponderação entre esses direitos, para interpretá-los harmonicamente.

O Estado além de garantidor, é limitado pelos direitos fundamentais previstos na Constituição, assim, cabe a ele, enquanto instituição, zelar pelo exercício dos direitos dos cidadãos.

É certo que, os manifestos reivindicavam fim da corrupção, mais saúde,

educação, etc. A popularidade do governo foi afetada pelas manifestações, o que provocou o surgimento de várias reformas: políticas, eleitorais, sociais e econômicas, no sentido de atender o clamor das ruas.

Para restaurar a ordem, o estado utilizou manobras policiais violentas, mas outras medidas foram tomadas pelo Estado, nessa direção, estados como São Paulo e Rio de Janeiro aprovaram leis que impedem o uso de máscaras durante as manifestações. O Legislativo federal também possui um processo legislativo visando à proibição de máscaras, pinturas no rosto, etc.

Nesse sentido, a criação de uma lei que regulamenta o exercício do direito de manifestações. Além de cursos capacitatórios para as polícias saberem atuar em face de grupos anarquistas como *Black Blocs*, sem utilizar violência exacerbada.

Em um Estado Democrático de Direito, não podemos fugir à normatização tanto da atuação policial, quanto das manifestações.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Miriam. Exclusão social e violência. c2009. Disponível em: <http://www.miriamabramovay.com/site/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=70&Itemid=.>. Acesso em: 13 jun. 2015.
- AVALIAÇÃO geral do fenômeno social da violencia. **DHnet**, c1995. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/protesto-contr-aumento-de-tarifa-vira-tumulto-em-sao-paulo-1019.html>>. Acesso em: 13 jun. 2015.
- BATISTA, Daysiane Gonçalves; LEMOS, Girdenete Lopes. Violência e Juventude: questões para debater. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E POBREZA, 5., 2014, Rio de Janeiro. **Anais...**, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://www.proealc.uerj.br/Site_VSeminario2014/trabalhos_PDF/GT%2001/Gt01%20Daysiane%20Gon+alves%20Batista%20et%20al.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2015.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.
- BORRADORI, Giovanna. **Filosofia em Tempo de Terror**: diálogos com Jürgen Habermas e Jacques Derrida. Tradução Roberto Muggiati. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- BOULLOSA, Rosana de Freitas; ARAÚJO, Edgilson Tavares de. **Avaliação e Monitoramento de Projetos Sociais**. Curitiba: IESDE, 2009.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Discursos e Notas Taquigráficas: Audiência Pública n. 1763. Brasília, DF, 23 out. 2013a. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=1763/13>>. Acesso em: 13 jun. 2015.
- _____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n.º 5.964/2013. **Proíbe a utilização de objeto ou substância que dificulte a identificação do usuário em local público**. Brasília, DF, 16 jul. 2013b. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=585125>>. Acesso em: 13 jun. 2015.
- _____. Casa Civil. **Constituição (1988)**. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 jun. 2015.
- _____. Ministério da Saúde. **Mais Médicos**: Conheça o Programa. Brasília, DF, 2013c. Disponível em: <<http://www.maismedicos.gov.br/conheca-programa>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n.º 6.500/2013. **Dispõe sobre a aplicação do princípio da não violência e garantia dos direitos humanos no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse.** Brasília, DF, 3 out. 2013d. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichaDetramitacao?idProposicao=595185>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

CONFIRA os 13 mandamentos para normatizar protestos no Recife. **Diário de Pernambuco**, Recife, 11 set. 2013. Disponível em: <<http://www.diariodepernambuco.com.br/>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

CONSELHO NACIONAL DOS COMANDANTES GERAIS. **Carta de Brasília.** Goiânia, 2013. Disponível em: <<http://www.cncg.org.br/index.php>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

COSTA, Jairo. A Tática do Black Bloc. **Revista Mortal**, São Paulo, n. 0, out. 2010. Disponível em: <http://issuu.com/revistamortal/docs/revista_mortal_a>. Acesso em: 13 jun. 2015.

COSTA, Naldson Ramos da. Ordem pública, segurança pública, direitos humanos e polícia: um quarteto em desarmonia. In: ENCONTRO DO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 7., 2013, Cuiabá. **Anais...**, Cuiabá, 2013. Disponível em: <<http://encontro.forumseguranca.org.br/index.php/encontro/nono/about/editorialPolicies#custom-0>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

DATAFOLHA. **Termômetro paulistano – Manifestações.** São Paulo, 25 out. 2013. Disponível em: <<http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2013/10/28/manifestacoes-2013-10-27.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário jurídico.** 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

DIARIO DE PERNAMBUCO. **Governo do Estado propõe normas para realização dos protestos.** Pernambuco, 11 de setembro de 2013. Disponível em: <http://blogs.diariodepernambuco.com.br/segurancapublica/?m=20130911>

DUARTE, Leticia. Antônio Negri: "É a multidão que comanda a história". **Zero Hora**, Porto Alegre, 8 jun. 2014. Caderno ProA. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/proa/noticia/2014/06/antonio-negri-e-a-multidao-que-comanda-a-historia-4520222.html>>. Acesso em: 8 out. 2014.

DUPUIS-DÉRI, Francis. **Black Blocs.** Tradução Guilherme Miranda. São Paulo: Veneta, 2014.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional.** 34. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

FIUZA, Bruno. Black Blocs: A origem da tática que causa polêmica na esquerda. **Viomundo**, São Paulo, 8 out. 2013. Disponível em: <<http://www.viomundo.com.br/politica/black-blocs-a-origem-da-tatica-que-causa-polemica-na-esquerda.html>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

FRAZÃO, Felipe. Copa terá grupo especial de policiais para conter tumultos. **Veja.com**, São Paulo, 25 mar. 2014. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/copa-do-mundo-tera-grupo-especial-da-policia-militar-para-conter-tumultos/>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **A polícia e os “black blocs”**: A percepção dos policiais sobre junho de 2013: Versão Preliminar. Rio de Janeiro, 2014. Acesso em: <<http://dapp.fgv.br/sites/default/files/A%20Pol%C3%ADcia%20e%20os%20Black%20Blocs%20-%20FGV-DAPP.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GLOBO NOTÍCIAS. **Sete capitais anunciam redução de passagens**. 18 de junho de 2013. Disponível em; <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/06/sete-capitais-anunciam-reducao-da-passagem-de-onibus-em-junho.html>

GOHN, Maria da Glória. A sociedade brasileira em movimento: vozes das ruas e seus ecos políticos e sociais. **Caderno CRH**, Salvador, v. 27, n. 71, pp. 431-441, maio/ago. 2014.

_____. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 47, maio/ago. 2011.

_____. **Teoria dos Movimentos Sociais**: paradigmas clássicos e contemporâneos. 6. ed. São Paulo: Loyola, 2007.

GRECO, Rogério; DOUGLAS, William. Segurança Pública e Movimentos Populares. **Jeferson Botelho – Temas Jurídicos, Policiais e Acadêmicos**, Belo Horizonte, 4 ago. 2013. Disponível em: <<http://www.jefersonbotelho.com.br/seguranca-publica-e-movimentos-populares/>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

HABERMAS, Jürgen. **O Ocidente Dividido**. Tradução Luciana Villas Bôas. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006.

HESSEL, Stéphane. **Indignai-vos!** Tradução de Marli Peres. São Paulo: Leya, 2011.

KAWAGUTI, Luis. Polícia ignora discurso de Black Blocs e busca 'líderes'. **BBC Brasil**, São Paulo, 16 out. 2013. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/10/131016_blackblocs_policia_dg>. Acesso em: 13 jun. 2015.

LARAÑA, Enrique. La construcción de los movimientos sociales. **Revista Española de Investigaciones Sociológicas**, Madrid, n. 89, pp. 357-363, 2000.

MACEDO, Roberto Gondo. Influência das manifestações populares brasileiras na disputa presidencial de 2014. **Perspectivas**, Bogotá, n. 9, ago. 2013.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. Violência policial contra os movimentos sociais no Brasil: bala certa. **Blog da Boitempo**, São Paulo, 8 jun. 2015. Disponível em: <<http://blogdaboitempo.com.br/2015/06/08/violencia-policial-contra-os-movimentos-sociais-no-brasil-bala-certa/>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

MANSO, Bruno Paes. Violência em atos em SP ofusca movimentos pacíficos. **Estadão**, São Paulo, 3 nov. 2013. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,violencia-em-atos-em-sp-ofusca-movimentos-pacificos,1092795>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

MIGUEL, Luis Felipe. Segurança e desenvolvimento: peculiaridades da ideologia da segurança nacional no Brasil. **Diálogos Latinoamericanos**, University of Aarhus, Dinamarca, v. 5, p. 40-56, 2002.

_____. Teoria Democrática Atual: esboço de mapeamento. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, São Paulo, n. 59, pp. 5-42, 1º sem. 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. A violência dramatiza causas. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. (Org.). **Violência sob o olhar da saúde: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NADER, Valéria; BRITO, Gabriel. Mídia e Estado seguem em insidiosa ação de deslegitimação das mobilizações e incentivo à violência. **Correio da Cidadania**, São Caetano do Sul, 8 out. 2013. Disponível em: <http://www.correiodacidade.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8933:manchete081013&catid=34:manchete>. Acesso em: 13 jun. 2015.

OLIVEIRA, Luiz Ademir de. Espaço Público, política e ação comunicativa a partir da concepção habermasiana. In: PANKE, Luciana; MACEDO, Roberto Gondo; ROCHA, Daniela (Org.). **A mobilização social no contexto político e eleitoral**. São Paulo: Nova Consciência, 2013.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana dos Direitos Humanos**. San José, Costa Rica, 22 nov. 1969. Disponível em: <www.cidh.oea>. Acesso em: 13 jun. 2015.

PORTELLADO, Pablo. Dois anos depois: afinal, era por vinte centavos? **El País**, Madrid, 16 jan. 2015. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/01/15/opinion/1421362752_961392.html>. Acesso em: 13 jun. 2015.

PALMA, Amanda; RODRIGUES, Rafael. De olho nos black blocs, governo não descarta prisões na Copa do Mundo. **Correio 24 horas**, Salvador, 3 maio 2014. Disponível em: <<http://www.correio24horas.com.br/detalhe/noticia/de-olho-nos-black-blocs-governo-nao-descarta-prisoas-na-copa-do-mundo/?cHash=f5e4cf0539fa22f7420f02832a69fb4e>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

PEREIRA, Pedro Henrique Santana. Manifestações de junho e democracia representativa. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 4094, 16 set. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/29956>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

PONTES DE MIRANDA, Francisco. **Comentários à Constituição de 1967**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970. t. V.

PORTAL BRASIL. **Ministro discute regras de atuação da PM em manifestações**. Brasília, DF, 14 fev. 2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2014/02/ministro-discute-regras-de-atuacao-da-pm-em-manifestacoes>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

PROTESTO contra aumento de tarifa vira tumulto em São Paulo. **Carta Capital**, São Paulo, 9 jan. 2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/protesto-contr-aumento-de-tarifa-vira-tumulto-em-sao-paulo-1019.html>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. Forças policiais e ordem pública. **Direito Positivo**, São Paulo, 2003. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/direitomilitar/ano2003/pthadeu/forcaspoliciaiseordempublica.htm>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

SANTOS, Laíse Maria Guimarães. **Brasil Junho/2013: movimentos de rua e o direito de reunião, aspectos sociais e constitucionais**. 144 f. 2015. Dissertação (Mestrado) — Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

SETE capitais anunciam redução da passagem de ônibus em junho. **G1**, São paulo, 18 jun. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/06/sete-capitais-anunciam-reducao-da-passagem-de-onibus-em-junho.html>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

SILVA, Marcos Antônio Duarte. Os black blocs, apenas uma estratégia nas manifestações sociais? **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 119, dez 2013. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14008>. Acesso em: 13 jun. 2015.

SILVA, Ronny Carvalho da. O “conceito odioso” de “ordem pública” para a efetivação do direito fundamental à segurança: uma análise comparada no constitucionalismo luso-brasileiro. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ANÁLISE CRÍTICA DO DIREITO-UENP, 1., 2011, Jacarezinho-PR. **Anais...**, Jacarezinho, 2011. Disponível em: <<http://eventos.uenp.edu.br/sid/publicacao/resumos/3.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

SOLANO, Esther; MANSO, Bruno Paes; NOVAES, Willian. **Mascarados: A verdadeira história dos adeptos da tática Black Bloc**. São Paulo: Geração, 2014.

SOUZA, Eurico Pereira de. A recepção do discurso "anti-vandalismo". **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, v. 13, n. 152, jan. 2014. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/21430>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

SOUZA, Luciana da Costa. Democracia: representativa, deliberativa ou participativa? O espaço dos conselhos neste debate. **Saber Acadêmico – Revista Multidisciplinar da Uniesp**, São Paulo, n. 10, dez. 2010. Disponível em: <<http://www.uniesp.edu.br/revista/revista10/pdf/artigos/12.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo: Examinando a Política de Reconhecimento**. Tradução Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

THOREAU, Henry David. **A Desobediência Civil e Outros Escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2002, Pág. 15.)

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes (Coord.). **Reuniões e Manifestações Actuação Policial**. Coimbra: Almedina, 2009.

_____. **Teoria Geral do Direito Policial**. Coimbra: Almedina, 2005.

VILLELA, Flávia. Black Bloc é tema de debates do Comitê para a Prevenção do Crime da Ilanude. **Portal EBC**, Rio de Janeiro, 21 out. 2013. Disponível em: <<http://ebcnare.de/H6ZQ4M>>. Acesso em: mar. 2015.

ZIZEK, Slavoj. **Violência: seis reflexões laterais**. São Paulo: Boitempo, 2014.